



# IMPRENSA OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BARIRI

ATOS DO PODER  
PÚBLICO

Terça-feira, 23 de setembro de 2025

Nº 1975

ANO XX

## SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Leis .....	2
Decretos .....	7
Portarias .....	7
<b>Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal</b> .....	12
Demonstrativos de receitas e despesas .....	12
<b>SAEMBA - Serviço de Água e Esgoto do Município de Bariri</b> .....	36
<b>Atos Oficiais</b> .....	36
Portarias .....	36

## PODER EXECUTIVO

### Atos Oficiais

#### Leis

##### = LEI Nº 5.381/2025 =

de 17 de setembro de 2025.

*Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da lei orçamentária para o exercício financeiro de 2026, e dá outras providências.*

**AIRTON LUIS PEGORARO**, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 62, inciso III, da Lei Orgânica Municipal;

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Bariri, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Ficam estabelecidas as diretrizes para o orçamento municipal de 2026, compreendendo:

**I** - as metas e as prioridades da administração pública municipal;

**II** - as diretrizes para a elaboração e a execução dos orçamentos do Município de Bariri;

**III** - as disposições para as transferências de recursos;

**IV** - as disposições relativas à despesa com pessoal e encargos;

**V** - as disposições sobre alterações na legislação tributária municipal;

**VI** - as disposições sobre transparéncia; e

**VII** - as disposições finais.

**Parágrafo único.** Integram a presente Lei os anexos de metas, riscos fiscais e de prioridades operacionais, bem como outros demonstrativos exigidos pelo direito financeiro.

#### CAPÍTULO II DAS METAS E DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

**Art. 2º** As prioridades e metas para 2026 são as especificadas no anexo que integra esta lei.

**Parágrafo único.** Acompanha esta lei demonstrativo das ações relativas a despesas obrigatórias de caráter continuado de ordem legal ou constitucional, nos termos do art. 9º, §2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

#### CAPÍTULO III

#### DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO DE BARIRI

##### Seção I

###### Das Diretrizes Gerais

**Art. 3º** A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos e entidades da administração direta e indireta, assim como as empresas públicas dependentes, observando-se os

seguintes objetivos:

**I** - combater a pobreza, promover a cidadania e a inclusão social;

**II** - apoiar estudantes na realização do ensino médio, técnico e superior;

**III** - promover o desenvolvimento econômico do Município;

**IV** - reestruturar os serviços administrativos;

**V** - buscar maior eficiência arrecadatória;

**VI** - prestar assistência à criança e ao adolescente;

**VII** - melhorar a infraestrutura urbana;

**VIII** - oferecer assistência médica, odontológica e ambulatorial à população carente.

**IX** - fortalecer as políticas públicas voltadas à segurança alimentar e nutricional;

**X** - fomentar atividades culturais, esportivas e de lazer;

**XI** - ampliar o acesso à habitação de interesse social;

**XII** - estimular práticas sustentáveis e de preservação ambiental;

**XIII** - garantir a continuidade dos serviços públicos essenciais com qualidade e economicidade;

**XIV** - promover a inclusão digital e o acesso à tecnologia para fins educacionais e administrativos.

**Art. 4º** O Projeto de Lei Orçamentária 2026 será elaborado conforme as diretrizes fixadas nesta lei e as cabíveis normas da Constituição Federal, da Lei Federal nº 4.320, de 1964 e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**§ 1º** A Lei Orçamentária Anual Compreenderá:

**I** - o orçamento fiscal; e

**II** - o orçamento da seguridade social.

**§ 2º** Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarião a receita em anexo próprio, conforme o Anexo I, da Portaria Interministerial nº 163, de 2001.

**§ 3º** Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarião o gasto no mínimo até o elemento de despesa, a modo do artigo 15 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

**§ 4º** Caso o projeto de lei orçamentária seja elaborado por sistema de processamento de dados, deverá o Poder Executivo disponibilizar acesso aos vereadores e técnicos da Câmara Municipal, para as pertinentes funções legislativas.

#### Seção II Das Diretrizes Específicas

**Art. 5º** A proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2026, obedecerá às seguintes disposições:

**I** - cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, nisso especificado valores e metas físicas;

**II** - desde que tenham o mesmo objetivo operacional, as atividades apresentarão igual código, independente da unidade orçamentária a que se vinculem;

**III** - a alocação dos recursos será efetuada de modo a possibilitar o controle de custos e a avaliação dos resultados programáticos;

**IV** - na estimativa da receita será considerada a atual tendência arrecadatória, as modificações na legislação tributária, bem como a perspectiva de evolução do PIB e da inflação no biênio 2024/2025;

**V** - novos projetos contarão com dotação apenas se

supridos os que se encontram em andamento, e somente se atendidas as despesas de conservação do patrimônio público.

**Parágrafo único.** Os projetos a serem incluídos na lei orçamentária anual poderão conter previsões de execução por etapas, devidamente definidas nos respectivos cronogramas físico-financeiros.

**Art. 6º** As unidades orçamentárias da Administração Direta e as entidades da Administração Indireta encaminharão a Diretoria de Finanças da Prefeitura Municipal, suas propostas parciais até 15 de setembro de 2025.

**Art. 7º** A Câmara Municipal encaminhará à Prefeitura sua proposta orçamentária até dia 01 de setembro de 2025.

**Art. 8º** Para atender ao art. 4º, parágrafo único, alínea "d" da Lei Federal nº 8.069, de 1990, serão destinados não menos que 0,20% da receita corrente líquida para despesas relativas à proteção da criança e do adolescente.

**Art. 9º** A Reserva de Contingência, observado o inciso III do caput do art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal, será constituída, exclusivamente, de recursos do Orçamento Fiscal, equivalendo, no Projeto e na Lei Orçamentária de 2026, a, no máximo, três por cento da receita corrente líquida constante do referido Projeto.

**Parágrafo único.** Para fins de utilização dos recursos a que se refere o caput, considera-se como eventos fiscais imprevistos, a que se refere a alínea "b" do inciso III do caput do art. 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal, a abertura de créditos adicionais para o atendimento de despesas não previstas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária de 2026.

**Art. 10.** Até o limite de 15% da despesa inicialmente fixada, fica o Poder Executivo autorizado a realizar transposições, remanejamentos e transferências entre órgãos orçamentários e categorias de programação.

**Parágrafo único.** Para fins do art. 167, VI, da Constituição Federal de 1988, categoria de programação é o mesmo que atividade, projeto ou operação especial, ou, sob a classificação econômica, os grupos corrente e de capital da despesa.

**Art. 11.** Nos moldes do art. 165, §8º da Constituição Federal de 1988 e do art. 7º, Inciso I, da Lei Federal 4.320, de 1964, fica o Poder Executivo autorizado a realizar abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 15% da despesa inicialmente fixada.

**Art. 12.** O custeio de despesas estaduais e federais se realizará nos moldes apresentados em anexo que acompanha a lei.

**Art. 13.** As despesas de publicidade e propaganda, e as com obras decorrentes do orçamento participativo serão todas destacadas em específica categoria programática, sob denominação que permita a sua clara identificação.

**Art. 14.** Ficam proibidas as seguintes despesas:

I - Promoção pessoal de autoridades e servidores públicos;

II - Novas obras, desde que financiadas pela paralização das antigas;

III - Pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor municipal em atividade;

IV - Obras cujo custo global supere os valores do

Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, mantido e divulgado, na internet, pela Caixa Econômica Federal e pelo IBGE;

V - Ajuda financeira a clubes e associações de servidores;

VI - Pagamento de salário, subsídios, proventos e pensões maiores que o subsídio do Prefeito;

VII - Pagamento de horas extras a ocupantes de cargos em comissão;

VIII - Pagamento de 13º salário a agentes políticos;

IX - Pagamento de sessões extraordinárias aos Vereadores;

X - Pagamento de verbas de gabinete aos Vereadores;

XI - Distribuição de agendas, chaveiros, buquês de flores, cartões, entre outros brindes;

XII - Pagamento de anuidade de servidores em conselhos profissionais como OAB, CREA, CRC, entre outros.

## Seção II Da Execução do Orçamento

**Art. 15.** Até trintas dias após publicação da lei orçamentária anual, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso.

**§ 1º** As receitas serão propostas em metas bimestrais, enquanto os desembolsos financeiros se apresentarão sob metas mensais.

**§ 2º** A programação financeira e o cronograma de desembolso poderão ser modificados segundo o comportamento da execução orçamentária.

**Art. 16.** Caso haja frustação da receita prevista e dos resultados fiscais esperados, será determinada a limitação de empenho e da movimentação financeira.

**§ 1º** A restrição do caput será proporcional à participação dos Poderes no total das dotações orçamentárias e dos créditos adicionais.

**§ 2º** Excluem-se da limitação das despesas alusivas às obrigações constitucionais e legais do Município, bem como as contrapartidas requeridas em convênios com a União e o Estado.

**§ 3º** A limitação de empenho e da movimentação financeira será ordenada pelos Chefes do Poder Legislativo e Executivo, dando-se, respectivamente, por Ato da Mesa e Decreto.

**Art. 17.** O Poder Legislativo, por Ato da Mesa, estabelecerá até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária, seu cronograma de desembolso mensal.

**Parágrafo único.** O cronograma de que trata este artigo contemplará as despesas correntes e as de capital.

**Art. 18.** Para isentar os procedimentos requeridos na criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental, considera-se irrelevante a despesa que não ultrapasse os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 75, da lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

**Art. 19.** Os atos relativos à concessão ou ampliação de incentivo ou benefício tributário que importem em renúncia de receita obedecerão às disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

**Parágrafo único.** Excluem-se os atos relativos ao cancelamento de créditos inferiores aos custos de cobrança, bem como o desconto para pagamento à vista do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), desde que os

respectivos valores tenham composto estimativa da receita orçamentária.

## CAPÍTULO IV DAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS

### Seção I

#### Das Subvenções, Contribuições e Auxílios

**Art. 20.** A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei nº 4.320, de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde ou educação, observada a legislação em vigor, quando tais entidades:

I - sejam constituídas sob a forma de fundações incumbidas regimental e estatutariamente para atuarem na produção de fármacos, medicamentos, produtos de terapia celular, produtos de engenharia tecidual, produtos de terapia gênica, produtos médicos definidos em legislação específica e insumos estratégicos na área de saúde; ou

II - prestem atendimento direto ao público e tenham certificação de entidade benéfica de assistência social, nos termos da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, bem como no respectivo conselho municipal gestor da política pública de atuação.

**Parágrafo único.** As organizações deverão ainda apresentar plano de trabalho circunstanciado, contendo os objetivos, justificativas, metas, cronograma de atividades, cronograma de desembolso financeiro, público-alvo, resultados esperados e metodologia para apuração dos resultados, metas e objetivos.

**Art. 21.** A transferência de recursos a título de contribuição corrente e de capital somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que não atuem nas áreas de que trata o caput do artigo anterior, observada a legislação em vigor.

**Parágrafo único.** A transferência de recursos a título de contribuição corrente e de capital dependerá exclusivamente de prévia autorização legislativa, nos moldes previsto na Lei Federal nº 4.320, de 1964.

**Art. 22.** A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no § 6º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 1964 somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público na área de educação, atendam ao disposto no inciso II do caput do art. 20 e sejam voltadas para a:

- a) educação especial; ou
- b) educação básica;

II - de atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social e cumpram o disposto no inciso II do caput do art. 20, devendo suas ações se destinar a:

a) idosos, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social; ou

b) habilitação, reabilitação e integração da pessoa com deficiência.

**Art. 23.** Os auxílios, subvenções e contribuições deverão ainda atender ao que segue:

I - atendimento direto e gratuito ao público;

II - aplicação na atividade-fim de, ao menos, 80% da receita total;

III - compromisso de franquear, na internet, demonstrativo semestral de uso do recurso municipal repassado;

IV - prestação de contas dos recursos anteriormente recebidos, devidamente avalizada pelo controle interno e externo;

V - salário dos dirigentes nunca maior que o do Prefeito Municipal; e

**Parágrafo único.** Haverá manifestação prévia e expressa da Procuradoria Jurídica Municipal e do Controle Interno da Prefeitura, após visita ao local de atendimento.

**Art. 24.** Nos termos do art. 26, da Lei de Responsabilidade Fiscal, no tocante à transferências de recursos financeiros à Administração Indireta, só será possível se atendido os seguintes requisitos:

I - Cabal demonstração de desequilíbrio econômico financeiro;

II - Apresentação de valores necessários à cobertura dos déficits financeiros, em montante não superior à 2,5% da Receita Corrente Líquida da Administração Direta; e,

III - Prévia autorização em lei específica.

**Parágrafo único.** o disposto no caput não aplicar-se-á aos recursos oriundos de emendas.

### Seção II

#### Dos Contratos de Gestão, Termos de Parceria, Colaboração, Fomento e Acordo de Cooperação

**Art. 25.** As transferências de recursos à organizações sem fins lucrativos do terceiro setor, se dará por meio de:

I - Contrato de Gestão, respeitando-se as diretrizes da Lei Federal nº 9.637, de 1998, e legislações municipal no que couber;

II - Termo de Parceria, respeitando-se as diretrizes da Lei Federal nº 9.790, de 1999, e legislações municipal no que couber; e

III - Termo de Colaboração, Termo de Fomento e Acordo de Cooperação, respeitando-se as diretrizes da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e legislações municipal no que couber.

## CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A PESSOAL E ENCARGOS

**Art. 26.** Os Poderes Executivo e Legislativo poderão encaminhar projetos de lei ou de resolução referente ao servidor público, nisso incluindo:

I - concessão e absorção de vantagens e revisão ou aumento da remuneração dos servidores;

II - criação e extinção de cargos públicos;

III - criação, extinção e alteração da estrutura de carreiras;

IV - provimento de cargos e contratações estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente;

V - revisão do sistema de pessoal, particularmente o plano de cargos, carreiras e salários, objetivando a melhoria da qualidade do serviço público por meio de políticas de valorização, desenvolvimento profissional e melhoria das condições de trabalho do servidor público.

**§ 1º** As alterações autorizadas neste artigo dependerão de saldo na respectiva dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções de acréscimo na despesa com pessoal.

**§ 2º** No caso do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos art. 29 e 29-A da Constituição Federal.

**Art. 27.** Na hipótese de superação do limite prudencial referido no art. 22, da Lei Complementar Federal nº 101, de

2000, a convocação para horas extras somente ocorrerá nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida pela Chefia do Poder Executivo.

## CAPÍTULO VI DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL

**Art. 28.** O Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

**I** - Revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;

**II** - Revogação das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal;

**III** - Revisões das taxas, de forma a adequá-la aos custos dos respectivos serviços;

**IV** - Atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a à realidade do mercado imobiliário;

**V** - Aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos.

## CAPÍTULO VII DA TRANSPARÊNCIA

**Art. 29.** Os órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo divulgarão e manterão atualizada, no sítio eletrônico do órgão concedente, relação das entidades privadas beneficiadas nos termos do Capítulo IV, contendo, pelo menos:

**I** - nome e CNPJ;

**II** - nome, função e CPF dos dirigentes;

**III** - área de atuação;

**IV** - endereço da sede;

**V** - data, objeto, valor e número do convênio ou instrumento congênere;

**VI** - órgão transferidor;

**VII** - valores transferidos e respectivas datas;

**VIII** - edital do chamamento e instrumento celebrado;

e

**IX** - forma de seleção da entidade.

**Art. 30.** Até 10 (dez) dias uteis após o envio à Câmara Municipal, o Poder Executivo publicará, na Internet, o Projeto de Lei Orçamentária Anual.

**Art. 31.** Será dada ampla publicidade das datas, horários e locais de realização das audiências determinadas no art. 48, parágrafo único, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal, preferencialmente com antecedência mínima de 10 (dez) dias, inclusive com divulgação na página oficial da Prefeitura e na internet.

## CAPÍTULO VIII

### DAS EMENDAS INDIVIDUAIS IMPOSITIVAS

**Art. 32.** O projeto de lei orçamentária de 2025 conterá dotação específica para atendimento de programações decorrentes de emendas parlamentares individuais, nos termos do artigo 134, § 6º da Lei Orgânica do Município de Bariri.

**§ 1º** Os recursos a que se refere o caput deste artigo serão distribuídos em partes iguais, por Vereador(a), sendo que a metade do valor individualmente aprovado será destinada a ações e serviços públicos de saúde, nos termos do artigo 134, § 6º da Lei Orgânica do Município de Bariri, podendo cada Vereador apresentar 10 (dez) emendas individuais impositivas.

**§ 2º** Cada emenda individual impositiva deverá ser acompanhada de uma justificativa.

**§ 3º** Caso o recurso correspondente à emenda parlamentar seja alocado em órgão e unidade orçamentária da LOA que não tenha competência para executá-la, ou natureza da despesa que impossibilite a sua utilização, fica o Poder Executivo autorizado, cientificando o autor da emenda, a remanejar o respectivo valor para o programa de trabalho do órgão e unidade orçamentária na LOA com atribuição para a execução da iniciativa ou transferi-lo de natureza da despesa.

**§ 4º** Caberá à Diretoria responsável pela execução da emenda parlamentar a verificação de sua viabilidade técnica, o pagamento dos valores decorrentes da execução do programa de trabalho e a respectiva prestação de contas.

**§ 5º** O acompanhamento da tramitação e execução das emendas parlamentares será realizado após a emissão da nota de empenho, por meio do Portal da Transparência do Município.

**Art. 33.** As emendas individuais impositivas poderão ser executadas:

**I** - diretamente pelo Município de Bariri, mediante execução das ações de governo, respeitados os dispositivos legais que regem as licitações e compras públicas;

**II** - pelas entidades sem fins lucrativos, por meio de transferência e mediante a celebração de instrumento de parceria, para a execução de um objeto de interesse público, respeitados os dispositivos legais que regem a matéria.

**Art. 34.** É obrigatória a execução orçamentária e financeira das emendas individuais impositivas, observados os limites constitucionais das programações a que se refere o § 6º do artigo 134 da Lei Orgânica do Município de Bariri.

**Parágrafo único.** O dever de execução orçamentária e financeira de que trata o caput deste artigo comprehende, cumulativamente, o empenho, a liquidação e o pagamento, admitida a inscrição em restos a pagar.

**Art. 35.** São vedadas emendas individuais impositivas:

**I** - para a pavimentação de vias urbanas sem a prévia ou concomitante implantação de sistemas de abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem urbana ou manejo de águas pluviais, quando necessárias;

**II** - para o pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais;

**III** - para o pagamento do serviço da dívida;

**IV** - para o pagamento de despesas anteriores ao recebimento da emenda individual impositiva.

**Art. 36.** O dever de execução orçamentária e financeira estabelecido no artigo 34 não impõe a execução de despesa na hipótese de existência de impedimento de ordem técnica.

**§ 1º** Entende-se como impedimento de ordem técnica a situação ou o evento de ordem fática ou legal que obsta ou suspende a execução da programação orçamentária.

**§ 2º** A existência de impedimento de ordem técnica na execução da programação orçamentária de uma emenda individual impositiva não obsta a execução das emendas individuais impositivas regulares.

**§ 3º** São consideradas hipóteses de impedimento de ordem técnica, sem prejuízo de outras identificadas pelo Poder Executivo:

**I** - ausência de projeto de engenharia aprovado pelo órgão e unidade orçamentária responsável pela execução da emenda parlamentar, nos casos em que for necessário;

**II** - ausência de licença ambiental prévia, quando necessária;

**III** - insuficiência de recursos financeiros e orçamentários para a conclusão de projeto ou etapa;

**IV** - incompatibilidade do objeto da despesa com os atributos da ação orçamentária;

**V** - impedimentos cujos prazos para superação inviabilizem o empenho dentro do exercício financeiro.

**§ 4º** Não caracterizam impedimentos de ordem técnica:

**I** - alegação de falta de liberação ou de disponibilidade orçamentária;

**II** - óbice que possa ser sanado por meio de providências de responsabilidade exclusiva do órgão ou unidade orçamentária responsável pela execução;

**III** - manifestação de órgão do Poder Executivo referente à conveniência do objeto da emenda.

**§ 5º** Caso sejam detectados impedimentos de ordem técnica, os Poderes Executivo e Legislativo deverão observar os prazos previstos no artigo 134, § 11 da Lei Orgânica do Município em relação às medidas a serem tomadas.

**Art. 37.** As alterações orçamentárias decorrentes de alocações das emendas individuais impositivas nas dotações orçamentárias propostas não serão consideradas no cômputo dos limites de créditos adicionais estabelecidos na Lei Orçamentária Anual.

## CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 38.** Os repasses mensais ao Poder Legislativo serão realizados segundo o cronograma de desembolso de que trata o art. 17 desta Lei, respeitando o limite total do art. 29-A da Constituição Federal de 1988.

**§ 1º** Caso o orçamento legislativo supere o limite referido no caput, fica o Poder Executivo autorizado ao corte do excesso, não sem antes haver a oitiva da Mesa Diretora da Câmara Municipal quanto às despesas que serão expurgadas.

**§ 2º** não elaborado o cronograma de desembolso mensal, os recursos financeiros serão repassados à razão mensal de 1/12 das dotações consignadas ao Poder Legislativo, respeitado, em qualquer caso, o limite constitucional.

**Art. 39.** Os projetos de lei de créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

**Parágrafo único.** Os projetos de lei relativos a créditos adicionais do Poder Legislativo, com indicação dos recursos compensatórios, serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até trinta dias, a conta da data do recebimento na Prefeitura.

**Art. 40.** Caso o projeto de lei orçamentária não seja devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, a sua programação será executada, a cada mês, na proporção de 1/12 do total da despesa orçada.

**Art. 41.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bariri, 17 de setembro de 2025.

**AIRTON LUIS PEGORARO**

Prefeito Municipal

= LEI Nº 5.382/2025 =

de 17 de setembro de 2025.

*Institui o Plano Plurianual do Município de Bariri para o quadriênio de 2026-2029.*

**AIRTON LUIS PEGORARO**, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 62, inciso III, da Lei Orgânica Municipal;

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Bariri, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2026/2029, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, estabelecendo para o período respectivo, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores, custos e metas da administração municipal, para as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos Anexos I, III, IV e V, que fazem parte integrante desta Lei.

**§ 1º** Os Anexos que compõem o Plano Plurianual são estruturados em programas, indicadores, justificativas, objetivos, ações, produtos, unidades de medida, metas e valores;

**§ 2º** Para fins desta Lei, considera-se:

**I** - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos;

**II** - Indicadores, unidade de medidas que verifica quanto o resultado foi alcançado;

**III** - Justificativa, a identificação da realidade existente, de forma a permitir a caracterização e a mensuração dos problemas e necessidade;

**IV** - Objetivos, os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;

**V** - Ações, o conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vista à execução dos programas;

**VI** - Produto, os bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa;

**VII** - Metas, os objetivos quantitativos em termos de produção e resultados a alcançar.

**Art. 2º** Os valores constantes dos Anexos I, III, IV e V estão orçados a preços de maio de 2024 e poderão ser atualizados em cada exercício de vigência do Plano Plurianual, no mês de Janeiro, por ato do Chefe do Poder Executivo, com base na variação acumulada do IGPM de janeiro a dezembro do exercício imediatamente anterior.

**Art. 3º** Os programas referidos no artigo 1º, apresentados segundo os padrões da Portaria nº 42/1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, constituem o elo básico de integração entre os objetivos do Plano Plurianual, as metas da Lei de Diretrizes Orçamentárias e a programação estabelecida na Lei Orçamentária Anual.

**Art. 4º** A exclusão, alteração ou inclusão de programas é iniciativa proposta pelo Chefe do Poder Executivo, mediante projeto de lei específico.

**Art. 5º** Fica o Poder Executivo autorizado a modificar

indicadores de programas e respectivas metas, sempre que tais mudanças não solicitem alteração na lei orçamentária anual.

**Art. 6º** O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir metas estabelecidas, a fim de compatibilizar a despesa orçada com as novas estimativas de receita.

**Art. 7º** Extraídas dos anexos desta Lei, as prioridades anuais da Administração Municipal serão expressas nos anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

**Art. 8º** O Poder Executivo realizará atualização dos programas e metas desta Lei, quando elaboradas as anuais diretrizes orçamentárias.

**Art. 9º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Bariri, 17 de setembro de 2025.

**AIRTON LUIS PEGORARO**

Prefeito Municipal

## Decretos

### = DECRETO Nº 6.263/2025 =

de 23 de setembro de 2025.

*Declara situação de emergência para a reconstrução do muro da Creche Municipal Marina Budin.*

**AIRTON LUIS PEGORARO**, Prefeito Municipal de Bariri, no uso de suas atribuições legais, especialmente com base no artigo 8º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e no inciso VI do artigo 37 da Constituição Federal,

**CONSIDERANDO** as fortes chuvas e ventos ocorridos na tarde do dia 22 de setembro de 2025, que ocasionaram a queda do muro da Creche Municipal Marina Budin, localizada neste Município;

**CONSIDERANDO** que o incidente comprometeu a segurança de alunos, professores e funcionários, exigindo medidas imediatas de contenção e reconstrução da estrutura danificada;

**CONSIDERANDO** que o local abriga crianças em período integral, exigindo providências urgentes para o restabelecimento das condições de funcionamento e segurança da unidade;

**CONSIDERANDO**, ainda, que a situação configura hipótese de emergência pública, nos termos da legislação vigente, permitindo a contratação direta de obras e serviços de engenharia nos moldes da Lei nº 14.133/2021, art. 75, inciso VIII;

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica declarada Situação de Emergência no Município de Bariri, exclusivamente para fins de contratação de obras e serviços voltados à reconstrução do muro da Creche Municipal Marina Budin, em decorrência de danos provocados por evento climático ocorrido em 22 de setembro de 2025.

**Art. 2º** Fica autorizada, nos termos do artigo 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratação direta de empresa especializada para a execução dos serviços emergenciais de reconstrução do muro, com a devida justificativa técnica e orçamentária.

**Art. 3º** A Diretoria de Obras e a Diretoria de Educação deverão adotar, de forma imediata, medidas de proteção, isolamento e sinalização da área afetada, garantindo a segurança de todos que frequentam a unidade escolar.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bariri, 23 de setembro de 2025.

**AIRTON LUIS PEGORARO**

Prefeito Municipal

## Portarias

### = PORTARIA Nº 11.672/2025 =

de 17 de setembro de 2025.

*Dispõe sobre alteração de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.*

**AIRTON LUIS PEGORARO**, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei; e de acordo com o disposto no § 1º, do artigo 5º, da Lei Municipal nº 4.196/12,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Fica alterado membro representante do Poder Público para composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, fazendo parte integrante da Portaria nº 11.324, de 11 de março de 2025, da seguinte forma:

#### Representantes do Poder Público:

...

#### **V - Representantes da Procuradoria Jurídica**

**a) Danillo Alfredo Neves - Titular**, em substituição a Edgar Hideyuki Kimura

**b) Marcos Roberto Dias de Lima - Suplente**

...

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bariri, 17 de setembro de 2025.

**AIRTON LUIS PEGORARO**

Prefeito Municipal

### = PORTARIA Nº 11.673/2025 =

de 18 de setembro de 2025.

*Designa Gestor de Licitação.*

**AIRTON LUIS PEGORARO**, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Designar a **Sra. Jéssica Cristina de Moura Faitanini**, para exercer a função de **Gestora das Atas de Registro de Preços nº: 63/2025 e nº 64/2025, DISPENSA ELETRÔNICA Nº 36/2025, PROCESSO ADMIN. Nº: 4270/2025, Objeto: Registro de Preços para eventual realização de Exames Endoscópicos (colonoscopia, retossigmoidoscopia e endoscopia digestiva), para atendimento aos pacientes da Rede Municipal de Saúde**, conforme a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para que acompanhe a execução e

cumprimento.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bariri, 18 de setembro de 2025.

**AIRTON LUIS PEGORARO**

Prefeito Municipal

**= PORTARIA Nº 11.674/2025 =**

de 18 de setembro de 2025.

*Designa Gestor de Licitação.*

**AIRTON LUIS PEGORARO**, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar a **Sra. Jéssica Cristina de Moura Faitanini**, para exercer a função de **Gestora da Ata de Registro de Preços nº: 66/2025, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2025, PROCESSO ADMIN. Nº: 3464/2025, Objeto: Registro de Preços para eventual realização de exames laboratoriais, destinados a atender aos pacientes do município**, conforme a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para que acompanhe a execução e cumprimento.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bariri, 18 de setembro de 2025.

**AIRTON LUIS PEGORARO**

Prefeito Municipal

**= PORTARIA Nº 11.675/2025 =**

de 18 de setembro de 2025.

*Altera membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar.*

**AIRTON LUIS PEGORARO**, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e em conformidade com a Lei Municipal nº 3.110, de 25 de agosto de 2000; alterada pela Lei nº 3.831, de 09 de setembro de 2009; e Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear os membros representantes da Sociedade Civil, bem como seus suplentes, para comporem o Conselho Municipal de Alimentação Escolar, fazendo parte integrante da Portaria nº 11.035, de 16 de julho de 2024, em atendimento ao Protocolo 5370/2025, a saber:

...

**II - 02 (dois) representantes dos trabalhadores da educação e discentes:**

**a)** Luis Augusto Rossi - Titular

**b) Maria do Carmo Chaim - Suplente**, em substituição a Luiz Alberto D'Avila

**c)** Michele Alice de Oliveira Silva Bonati - Titular

**d)** Vanderleia Maria de Carvalho dos Santos - Suplente

...

**IV - 02 (dois) representantes da Sociedade Civil:**

**a)** Karina de Jesus Antonio - Titular

**b)** Roseli Vitorio Corradini - Suplente

**c) Ana Keila Maccorin - Titular**, em substituição a Rebeca Rodrigues Camargo

**d) Rosangela Aparecida Penachi Rodrigues - Suplente**, em substituição a Silvana Mariano da Silva

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Bariri, 18 de setembro de 2025.

**AIRTON LUIS PEGORARO**

Prefeito Municipal

**= PORTARIA Nº 11.676/2025 =**

de 18 de setembro de 2025.

*Dispõe sobre exoneração de servidor.*

**AIRTON LUIS PEGORARO**, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Exonerar a pedido, a partir de **18 de setembro de 2025**, do emprego efetivo de **Agente Escolar**, a **Sra. Maria do Carmo da Silva**.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bariri, 18 de setembro de 2025.

**AIRTON LUIS PEGORARO**

Prefeito Municipal

**= PORTARIA Nº 11.677/2025 =**

de 18 de setembro de 2025.

*Prorroga prazo para a conclusão de procedimento de sindicância.*

**AIRTON LUIS PEGORARO**, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao art. 15 da Lei Municipal nº 5.048/2021, e

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 11.540, de 14 de julho de 2025 e Portaria nº 11.610, de 18 de agosto de 2025,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Prorrogar por mais 30 (trinta) dias o prazo para a conclusão do procedimento de sindicância, tendo em vista a necessidade de tempo adicional para o adequado cumprimento dos atos processuais.

**Art. 2º** A presente portaria entra em vigor desta data.

Bariri, 18 de setembro de 2025.

**AIRTON LUIS PEGORARO**

Prefeito Municipal

**= PORTARIA Nº 11.678/2025 =**

de 18 de setembro de 2025.

*Prorroga prazo para a conclusão de procedimento de sindicância.*

**AIRTON LUIS PEGORARO**, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao art. 15 da Lei Municipal nº 5.048/2021, e

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 11.619, de 20 de agosto de 2025,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Prorrogar por mais 30 (trinta) dias o prazo para a conclusão do procedimento de sindicância, tendo em

vista a necessidade de tempo adicional para o adequado cumprimento dos atos processuais.

**Art. 2º** A presente portaria entra em vigor desta data.

Bariri, 18 de setembro de 2025.

**AIRTON LUIS PEGORARO**

Prefeito Municipal

**= PORTARIA Nº 11.679/2025 =**

de 18 de setembro de 2025.

*Prorroga prazo para a conclusão  
de procedimento de sindicância.*

**AIRTON LUIS PEGORARO**, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial ao art. 15 da Lei Municipal nº 5.048/2021, e

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 11.546, de 21 de julho de 2025 e Portaria nº 11.626, de 22 de agosto de 2025,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Prorrogar por mais 30 (trinta) dias o prazo para a conclusão do procedimento de sindicância, tendo em vista a necessidade de tempo adicional para o adequado cumprimento dos atos processuais.

**Art. 2º** A presente portaria entra em vigor desta data.

Bariri, 18 de setembro de 2025.

1. AIRTON LUIS PEGORARO

Prefeito Municipal

**= PORTARIA Nº 11.680/2025 =**

de 18 de setembro de 2025.

*Nomeia Comissão de Avaliação  
para Prova de Conceito.*

**AIRTON LUIS PEGORARO**, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica instituída a Comissão de Avaliação para a Prova de Conceito do Processo nº 4383/2025, Concorrência Eletrônica nº 04/2025, com a finalidade de acompanhar, analisar e emitir parecer técnico sobre a execução e os resultados da referida prova.

**Art. 2º** Designar os seguintes membros para compor a Comissão:

**I** - Beatriz Tonin Rodrigues;

**II** - Sílvia Aparecida Candido;

**III** - Valter Eduardo Favaro;

**IV** - William Gustavo Carlim.

**Art. 3º** Compete à Comissão a observância das normas e critérios estabelecidos no edital e demais documentos técnicos relacionados à prova de conceito, bem como a elaboração de relatório conclusivo a ser encaminhado à autoridade competente.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bariri, 18 de setembro de 2025.

AIRTON LUIS PEGORARO

Prefeito Municipal

**= PORTARIA Nº 11.681/2025 =**

de 22 de setembro de 2025.

*Dispõe sobre exoneração de  
servidor.*

**AIRTON LUIS PEGORARO**, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Exonerar a pedido, a partir de **22 de setembro de 2025**, do emprego temporário de **Enfermeiro Padrão**, a **Sra. Daiane Cristina Poli Kefraus**.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bariri, 22 de setembro de 2025.

AIRTON LUIS PEGORARO

Prefeito Municipal

**= PORTARIA Nº 11.682/2025 =**

de 22 de setembro de 2025.

*Dispõe sobre exoneração de  
servidor.*

**AIRTON LUIS PEGORARO**, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Exonerar a pedido, a partir de **22 de setembro de 2025**, do emprego temporário de **Técnico de Enfermagem**, a **Sra. Andréia da Silva Ultramare**.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bariri, 22 de setembro de 2025.

AIRTON LUIS PEGORARO

Prefeito Municipal

**= PORTARIA Nº 11.683/2025 =**

de 23 de setembro de 2025.

*Instaura Procedimento de  
Sindicância, para apurar supostas  
infrações disciplinares praticadas  
por empregado público da  
Prefeitura Municipal de Bariri.*

**AIRTON LUIS PEGORARO**, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições conferidas pelo inciso VIII, art. 62, da Lei Orgânica Municipal de Bariri, bem como o art. 9º, da Lei Municipal n. 5.048, de 07 de julho de 2021 e suas alterações,

**CONSIDERANDO** que nos termos do art. 5º, inciso LV, c.c. art.37, "caput" e parágrafo primeiro, inciso II, do artigo 41, todos da Constituição Federal, aos servidores públicos, ainda que celetistas, é garantido o direito de ampla defesa para apuração de falta grave e aplicação de demissão com justa causa, mediante processo administrativo disciplinar;

**CONSIDERANDO** o disciplinado na Lei Municipal n. 5.048, de 07 de julho de 2021, que "institui a Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar na Administração Municipal e na Autarquia SAEMBA";

**CONSIDERANDO** que o Regime Jurídico dos

Servidores Públícos Municipais de Bariri é o Celetista, conforme Lei Complementar Municipal n. 1, de 24 de outubro de 1990;

**CONSIDERANDO** as possíveis irregularidades apresentados no âmbito do Processo Administrativo Digital nº 5.414/2025;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Instaurar Procedimento de Sindicância em face do servidor público J.C.S., matrícula nº 4865, lotado no emprego público de Professor de Educação Básica II, na Diretoria Municipal de Educação, regido pela CLT, para apuração de supostos atos de coação praticados no exercício de suas funções, conforme detalhado nos documentos e anexos, do P.A. nº 5.414/2025. A conduta, em tese, pode configurar as infrações previstas nos artigos 40-B a 40-F da Lei Municipal nº 5.048/2021, bem como falta grave nos termos do art. 482, alíneas "b", "h" e "j", da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

**Art. 2º** A apuração será realizada pela Comissão nomeada através da Portaria nº 11.352, de 20 de março de 2025.

**Parágrafo único.** As atribuições da comissão são aquelas previstas na Portaria de nomeação, bem como na Lei Municipal n. 5.048, de 07 de julho de 2021 e alterações.

**Art. 3º** O processo administrativo de sindicância correrá em **SEGREDO**, sendo vedada a sua publicação na imprensa oficial ou por fixação no átrio da Prefeitura Municipal, ficando ainda proibido o seu acesso ou franquia à pessoa não autorizada, com exceção àquela que seja parte no processo ou seu procurador regularmente constituído para tal fim.

**Art. 4º** Fica designado a servidora Elisabete do Carmo Facin, representante da Diretoria interessada, que acompanhará e participará das audiências quando necessário.

**Art. 5º** O prazo para conclusão do processo administrativo de sindicância será de 30 (trinta) dias, a contar da presente data, podendo ser prorrogado por igual período, se as circunstâncias assim o exigirem.

**Art. 6º** Eventuais despesas oriundas com a execução da presente Portaria correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

**Art. 7º** Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Bariri, 23 de setembro de 2025.

**AIRTON LUIS PEGORARO**

Prefeito de Bariri

**= PORTARIA Nº 11.684/2025 =**

de 23 de setembro de 2025.

*Instaura Procedimento de Sindicância, para apurar supostas infrações disciplinares praticadas por empregado público da Prefeitura Municipal de Bariri.*

**AIRTON LUIS PEGORARO**, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições conferidas pelo inciso VIII, art. 62, da Lei Orgânica Municipal de Bariri, bem como o art. 9º, da Lei Municipal n. 5.048, de 07 de julho de 2021 e suas alterações,

**CONSIDERANDO** que nos termos do art. 5º, inciso LV, c.c. art.37, "caput" e parágrafo primeiro, inciso II, do artigo 41, todos da Constituição Federal, aos servidores públicos, ainda que celetistas, é garantido o direito de ampla defesa para apuração de falta grave e aplicação de demissão com justa causa, mediante processo administrativo disciplinar;

**CONSIDERANDO** o disciplinado na Lei Municipal n. 5.048, de 07 de julho de 2021, que "institui a Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar na Administração Municipal e na Autarquia SAEMBA";

**CONSIDERANDO** que o Regime Jurídico dos Servidores Públícos Municipais de Bariri é o Celetista, conforme Lei Complementar Municipal n. 1, de 24 de outubro de 1990;

**CONSIDERANDO** as possíveis irregularidades apresentados no âmbito do Processo Administrativo Digital nº 5.415/2025;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Instaurar Procedimento de Sindicância em face do servidor público J.C.S., matrícula nº 4865, lotado no emprego público de Professor de Educação Básica II, na Diretoria Municipal de Educação, regido pela CLT, para apuração de suposta intervenção indevida junto a outras docentes da unidade, em momento alheio à sua jornada regular de trabalho e sem autorização da gestão escolar, conforme detalhado nos documentos e anexos, do P.A. nº 5.415/2025. A conduta, em tese, pode configurar as infrações previstas nos artigos 40-B a 40-F da Lei Municipal nº 5.048/2021, bem como falta grave nos termos do art. 482, alíneas "b", "h" e "j", da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

**Art. 2º** A apuração será realizada pela Comissão nomeada através da Portaria nº 11.352, de 20 de março de 2025.

**Parágrafo único.** As atribuições da comissão são aquelas previstas na Portaria de nomeação, bem como na Lei Municipal n. 5.048, de 07 de julho de 2021 e alterações.

**Art. 3º** O processo administrativo de sindicância correrá em **SEGREDO**, sendo vedada a sua publicação na imprensa oficial ou por fixação no átrio da Prefeitura Municipal, ficando ainda proibido o seu acesso ou franquia à pessoa não autorizada, com exceção àquela que seja parte no processo ou seu procurador regularmente constituído para tal fim.

**Art. 4º** Fica designado a servidora Elisabete do Carmo Facin, representante da Diretoria interessada, que acompanhará e participará das audiências quando necessário.

**Art. 5º** O prazo para conclusão do processo administrativo de sindicância será de 30 (trinta) dias, a contar da presente data, podendo ser prorrogado por igual período, se as circunstâncias assim o exigirem.

**Art. 6º** Eventuais despesas oriundas com a execução da presente Portaria correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

**Art. 7º** Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Bariri, 23 de setembro de 2025.

**AIRTON LUIS PEGORARO**

Prefeito de Bariri

**= PORTARIA Nº 11.685/2025 =**

de 23 de setembro de 2025.

*Dispõe sobre afastamento preventivo.*

**AIRTON LUIS PEGORARO**, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições conferidas pelo inciso VIII, art. 62, da Lei Orgânica Municipal de Bariri,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Afastar de suas funções, por um período de 30 (trinta) dias, a partir de 24 de setembro de 2025, o Sr. J. C.S., matrícula nº 4865, Professor efetivo desta Municipalidade, conforme determina o art. 10. § 1º da Lei Municipal nº 5.048, de 07 de julho de 2021, em decorrência do Processo Administrativo nº 5.414/2025.

**Parágrafo único.** O afastamento previsto no *caput* poderá ser prorrogado por igual período, nos termos do art. 10 da Lei Municipal nº 5.048, de 07 de julho de 2021.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bariri, 23 de setembro de 2025.

**AIRTON LUIS PEGORARO**

Prefeito de Bariri

## Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

## Demonstrativos de receitas e despesas



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARIRI**  
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA.  
**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE**  
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de Referência: JANEIRO a AGOSTO 2025

RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35)

R\$1,00

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre	% (b/a) x 100
RECEITAS DE IMPOSTOS (I)	25.079.000,00	25.079.000,00	19.546.881,36	77,94
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	11.420.000,00	11.420.000,00	8.217.155,41	71,95
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	1.538.000,00	1.538.000,00	1.135.059,08	73,80
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	6.457.000,00	6.457.000,00	5.563.148,86	86,15
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte - IRRF	5.664.000,00	5.664.000,00	4.631.518,01	81,77
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	100.745.000,00	100.745.000,00	67.865.699,53	67,36
Cota-Parte FPM	46.267.000,00	46.267.000,00	31.109.159,87	67,23
Cota-Parte ITR	2.011.000,00	2.011.000,00	80.834,13	4,01
Cota-Parte IPVA	9.849.000,00	9.849.000,00	9.538.467,39	96,84
Cota-Parte ICMS	42.456.000,00	42.456.000,00	26.981.872,81	63,55
Cota-Parte IPI-Exportação	162.000,00	162.000,00	155.365,33	95,90
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (III) = (I) + (II)	125.824.000,00	125.824.000,00	87.412.580,89	69,47

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) - POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em Restos a Pagar não Processados
			Até o Bimestre	% (d/c) x 100	Até o bimestre	% (e/c) x 100	Até o bimestre	% (f/c) x 100	
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	32.319.692,66	36.316.131,56	29.868.417,52	82,24	23.443.019,24	64,55	22.811.593,66	62,81	6.425.398,28
Despesas Correntes	32.244.692,66	36.194.650,94	29.867.943,82	82,52	23.442.545,54	64,76	22.811.119,96	63,02	6.425.398,28
Despesas de Capital	75.000,00	121.480,62	473,70	0,38	473,70	0,38	473,70	0,38	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	1.054.097,49	1.054.097,49	719.097,49	68,21	470.177,54	44,60	470.177,54	44,60	248.919,95
Despesas Correntes	719.097,49	719.097,49	100,00	0,00	470.177,54	65,38	470.177,54	65,38	248.919,95
Despesas de Capital	335.000,00	335.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPEUTICO (VI)	89.000,00	89.000,00	88.804,17	99,77	81.032,27	91,04	81.032,27	91,04	7.771,90
Despesas Correntes	89.000,00	89.000,00	88.804,17	99,77	81.032,27	91,04	81.032,27	91,04	7.771,90
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	547.000,00	337.194,35	247.930,55	73,52	173.430,55	51,43	172.087,71	51,03	74.500,00
Despesas Correntes	546.000,00	337.194,35	247.930,55	73,52	173.430,55	51,43	172.087,71	51,03	74.500,00
Despesas de Capital	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	367.000,00	428.000,00	241.071,04	56,32	157.071,04	36,69	145.015,48	33,88	84.000,00
Despesas Correntes	366.000,00	428.000,00	241.071,04	56,32	157.071,04	36,69	145.015,48	33,88	84.000,00
Despesas de Capital	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	34.379.790,15	38.224.423,40	31.165.320,77	81,53	24.324.730,64	63,63	23.679.906,66	61,94	6.840.590,13

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	31.165.320,77	24.324.730,64	23.679.906,66
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00	0,00	0,00
(+) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	31.165.320,77	24.324.730,64	23.679.906,66
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)	18.053.433,64	11.212.843,51	13.111.887,13
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)	0,00	0,00	10.568.019,53
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII)	35,65	27,83	0,00
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC nº 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)			27,09

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO			
	Saldo Inicial (no exercício atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência		
		Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagdas (k)
Diferença de limite não cumprido em 2025 (saldo final = XIXd)	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2024 (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	0,00	0,00	0,00	0,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARIRI**  
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA.  
**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE**  
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de Referência: JANEIRO a AGOSTO 2025

<b>EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR</b>											
<b>EXERCÍCIO DO EMPENHO</b>	<b>Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)</b>	<b>Valor aplicado em ASPS no exercício (n)</b>	<b>Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m)</b>	<b>Total inscrito em RP no exercício (p)</b>	<b>RPNP Inscritos Indevidamente e no Exercício sem Disponibilidade Financeira</b>	<b>Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q))</b>	<b>Total de RP pagos (s)</b>	<b>Total de RP a pagar (t)</b>	<b>Total de RP cancelados ou prescritos (u)</b>	<b>Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados</b>	
Empenhos de 2025	13.111.887,13	29.929.014,57	16.817.127,44	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	16.817.127,44	
Empenhos de 2024	17.844.969,93	33.925.881,62	16.080.911,69	255.675,61	0,00	0,00	253.766,99	1.897,51	11,11	16.080.900,58	
Empenhos de 2023	16.074.095,32	34.557.163,85	18.483.068,53	1.401.368,73	0,00	0,00	206.138,91	0,00	1.195.229,82	17.287.838,71	
Empenhos de 2022	15.233.283,82	30.138.108,76	14.904.824,94	474.222,30	0,00	0,00	362.752,55	0,00	111.469,75	14.793.355,19	
Empenhos de 2021	13.181.459,83	23.406.762,58	10.225.302,75	221.246,93	0,00	0,00	150.040,47	0,00	71.206,46	10.154.096,29	

<b>TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI)</b>	<b>0,00</b>
<b>TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII)</b>	<b>0,00</b>
<b>TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII) (Artigo 24 § 1º e 2º da LC 141/2012)</b>	<b>0,00</b>

<b>CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24§ 1º e 2º DA LC 141/2012</b>	<b>RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS</b>				
	<b>Saldo Inicial (w)</b>	<b>Despesas Custeadas no Exercício de Referência</b>			<b>Saldo Final(não aplicado) (aa) = (w - (x ou y))</b>
		<b>Empenhadas (x)</b>	<b>Liquidadas (y)</b>	<b>Pagas (z)</b>	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2025 a serem compensados (XXIV) (saldo inicial = XXIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2024 a serem compensados (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

<b>RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO</b>	<b>PREVISÃO INICIAL</b>	<b>PREVISÃO ATUALIZADA (a)</b>	<b>RECEITAS REALIZADAS</b>	
			<b>Até o Bimestre (b)</b>	<b>% (b/a) x 100</b>
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	8.929.000,00	8.929.000,00	10.464.704,30	117,19
Proveniente da União	7.006.000,00	7.006.000,00	8.557.579,55	122,14
Proveniente dos Estados	1.472.000,00	1.472.000,00	1.598.304,89	108,58
Proveniente de outros Municípios	451.000,00	451.000,00	308.819,86	68,47
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXX)	37.000,00	37.000,00	7.418,28	20,04
<b>TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)</b>	<b>8.966.000,00</b>	<b>8.966.000,00</b>	<b>10.472.122,58</b>	<b>116,79</b>

<b>DESPESAS COM SAÚDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO</b>	<b>DOTAÇÃO INICIAL</b>	<b>DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)</b>	<b>DESPESAS EMPENHADAS</b>		<b>DESPESAS LIQUIDADAS</b>		<b>DESPESAS PAGAS</b>		<b>Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)</b>
			<b>Até o Bimestre</b>	<b>% (d/c) x 100</b>	<b>Até o bimestre</b>	<b>% (e/c) x 100</b>	<b>Até o bimestre</b>	<b>% (f/c) x 100</b>	
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	4.533.000,00	7.697.904,96	5.931.478,26	77,05	3.661.938,39	47,57	3.533.363,38	45,90	2.269.539,87
Despesas Correntes	4.421.000,00	5.273.063,96	4.049.188,95	76,79	3.327.107,84	63,09	3.273.820,89	62,08	722.081,11
Despesas de Capital	112.000,00	2.424.841,00	1.882.289,31	77,62	334.830,55	13,80	259.542,49	10,70	1.547.458,76
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	4.076.000,00	5.786.535,76	5.641.663,68	97,49	4.080.823,00	70,52	4.003.975,50	69,19	1.560.840,68
Despesas Correntes	4.076.000,00	5.786.535,76	5.641.663,68	97,49	4.080.823,00	70,52	4.003.975,50	69,19	1.560.840,68
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÉUTICO (XXXIV)	210.000,00	262.359,03	258.574,39	98,55	255.482,51	97,37	254.922,71	97,16	3.091.88
Despesas Correntes	210.000,00	262.359,03	258.574,39	98,55	255.482,51	97,37	254.922,71	97,16	3.091.88
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	23.000,00	95.074,34	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	23.000,00	95.074,34	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	413.000,00	635.665,76	430.017,95	67,64	424.538,33	66,78	411.574,62	64,74	5.479,62
Despesas Correntes	413.000,00	635.665,76	430.017,95	67,64	424.538,33	66,78	411.574,62	64,74	5.479,62
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)</b>	<b>9.255.000,00</b>	<b>14.477.539,85</b>	<b>12.261.734,28</b>	<b>84,69</b>	<b>8.422.782,23</b>	<b>58,17</b>	<b>8.203.836,21</b>	<b>56,66</b>	<b>3.838.952,05</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARIRI**  
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA.  
**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE**  
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de Referência: JANEIRO a AGOSTO 2025

<b>DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES</b>	<b>DOTAÇÃO INICIAL</b>	<b>DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)</b>	<b>DESPESAS EMPENHADAS</b>		<b>DESPESAS LIQUIDADAS</b>		<b>DESPESAS PAGAS</b>		<b>Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g)</b>
			<b>Até o Bimestre</b>	<b>% (d/c) x 100</b>	<b>Até o bimestre</b>	<b>% (e/c) x 100</b>	<b>Até o bimestre</b>	<b>% (f/c) x 100</b>	
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	36.852.692,66	44.014.036,52	35.799.895,78	81,33	27.104.957,63	61,58	26.344.957,04	59,85	8.694.938,15
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	5.130.097,49	6.840.633,25	6.360.761,17	92,98	4.551.000,54	66,52	4.474.153,04	65,40	1.809.760,63
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÉUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	299.000,00	351.359,03	347.378,56	98,86	336.514,78	95,77	335.954,98	95,61	10.863,78
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	570.000,00	432.268,69	247.930,55	57,35	173.430,55	40,12	172.087,71	39,81	74.500,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	780.000,00	1.063.665,76	671.088,99	63,09	581.609,37	54,67	556.590,10	52,32	89.479,62
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	43.634.790,15	52.701.963,25	43.427.055,05	82,40	32.747.512,87	62,13	31.883.742,87	60,49	10.679.542,18
(-) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos de outros entes	9.356.000,00	14.596.734,20	12.311.521,77	84,34	8.472.569,72	58,04	8.253.623,70	56,54	3.838.952,05
<b>TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XLVIII)</b>	<b>34.278.790,15</b>	<b>38.105.229,05</b>	<b>31.115.533,28</b>	<b>81,65</b>	<b>24.274.943,15</b>	<b>63,70</b>	<b>23.630.119,17</b>	<b>62,01</b>	<b>6.840.590,13</b>

**Nota Expositiva:**

- Nos cinco primeiros bimestres do exercício, o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.
- Até o exercício de 2018, o controle da execução dos restos a pagar considerava apenas os valores dos restos a pagar não processados (regra antiga). A partir do exercício de 2019, o controle da execução dos restos a pagar considera os restos a pagar processados e não processados (regra nova).
- Essas despesas são consideradas executadas pelo ente transferidor.

FONTE: Contabilidade do Município. Metodologia da LRF e Leitura do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF da Secretaria do Tesouro Nacional.

Airton Luis Pegoraro  
Prefeito Municipal

ZILTA DE CÁSSIA S. CALLEGARI  
Contadora

Silvia Aparecida Cândido  
Diretora de Serviços de Finanças



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARIRI**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE**  
**ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

Período de Referência: JANEIRO a AGOSTO 2025

RREO - ANEXO 8 (Portaria STN nº 274/2016, art. 11, II, b)

<b>RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)</b>		
<b>RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS</b>	<b>PREVISÃO ATUALIZADA (a)</b>	<b>RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)</b>
1 - RECEITA DE IMPOSTOS	25.079.000,00	19.546.881,36
1.1 - Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	11.420.000,00	8.217.155,41
1.2 - Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	1.538.000,00	1.135.059,08
1.3 - Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	6.457.000,00	5.563.148,86
1.4 - Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	5.664.000,00	4.631.518,01
2 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	104.750.000,00	69.836.262,86
2.1 - Cota-Parte FPM	50.272.000,00	33.079.723,20
2.1.1 - Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	46.267.000,00	31.109.159,87
2.1.2 - Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas d e e	4.005.000,00	1.970.563,33
2.2 - Cota-Parte ICMS	42.456.000,00	26.981.872,81
2.3 - Cota-Parte IPI-Exportação	162.000,00	155.365,33
2.4 - Cota-Parte ITR	2.011.000,00	80.834,13
2.5 - Cota-Parte IPVA	9.849.000,00	9.538.467,39
2.6 - Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00
2.7 - Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00
<b>3 - TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)</b>	<b>129.829.000,00</b>	<b>89.383.144,22</b>
<b>4 - TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - equivalente a 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7))1</b>	<b>20.150.200,00</b>	<b>13.542.066,61</b>
<b>5 - VALOR MÍNIMO A SER APlicado ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6))</b>	<b>12.308.250,00</b>	<b>8.772.646,15</b>

<b>FUNDEB</b>		
<b>RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB NO EXERCÍCIO</b>	<b>PREVISÃO ATUALIZADA (a)</b>	<b>RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)</b>
<b>6 - TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS</b>	<b>25.745.000,00</b>	<b>19.183.631,81</b>
6.1 - FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	25.745.000,00	19.183.631,81
6.1.1 - Principal	25.653.000,00	19.140.926,65
6.1.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	92.000,00	42.705,16
6.1.3 - Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.2 - FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00
6.2.1 - Principal	0,00	0,00
6.2.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.2.3 - Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.3 - FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00
6.3.1 - Principal	0,00	0,00
6.3.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.3.3 - Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.4 - FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00	0,00
6.4.1 - Principal	0,00	0,00
6.4.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00	0,00
6.4.3 - Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
<b>7 - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 - 4)</b>	<b>5.502.800,00</b>	<b>5.598.860,04</b>

<b>RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)</b>	<b>VALOR</b>
<b>8 - TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT</b>	<b>0,00</b>
8.1 - SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR	0,00
8.2 - SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS	0,00
<b>9 - TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 + 8)</b>	<b>19.183.631,81</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARIRI**  
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE**  
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de Referência: JANEIRO a AGOSTO 2025

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (Por Área de Atuação) <sup>6</sup>	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
<b>10 - TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB</b>	<b>25.745.000,00</b>	<b>19.929.194,81</b>	<b>19.760.861,51</b>	<b>19.200.558,63</b>	<b>168.333,30</b>
10.1 - PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	25.328.000,00	19.518.194,81	19.518.194,81	18.957.891,93	0,00
10.1.1 - Educação Infantil	8.936.000,00	5.152.323,50	5.152.323,50	4.974.759,74	0,00
10.1.2 - Ensino Fundamental	16.392.000,00	14.365.871,31	14.365.871,31	13.983.132,19	0,00
10.1.3 - Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.4 - Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.5 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2 - OUTRAS DESPESAS	417.000,00	411.000,00	242.666,70	242.666,70	168.333,30
10.2.1 - Educação Infantil	247.000,00	247.000,00	147.000,00	147.000,00	100.000,00
10.2.2 - Ensino Fundamental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.3 - Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.4 - Educação Especial	170.000,00	164.000,00	95.666,70	95.666,70	68.333,30
10.2.5 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.6 - Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.7 - Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

<b>INDICADORES DO FUNDEB</b>					
DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (SEM DISPONIBILIDADE DE CAIXA) <sup>7</sup> (h)
11 - TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	19.929.194,81	19.760.861,51	19.200.558,63	168.333,30	0,00
11.1 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	19.929.194,81	19.760.861,51	19.200.558,63	168.333,30	0,00
11.2 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.4 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	19.518.194,81	19.518.194,81	18.957.891,93	0,00	0,00
13 - TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14 - TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS EM DESPESA DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal <sup>12</sup>	VALOR EXIGIDO (j)	VALOR APLICADO (k)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (l)	% APLICADO <sup>10</sup> (m)
15 - MÍNIMO DE 70% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	13.428.542,27	19.518.194,81	19.518.194,81	101,74
16 - PERCENTUAL DE 50% DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT NA EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00
17 - MINÍMO DE 15% DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT EM DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit) <sup>3</sup>	VALOR PERMITIDO (n)	VALOR NÃO APLICADO (o)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (p)	VALOR NÃO APLICADO EXCEDENTE AO MÁXIMO PERMITIDO (q)	% NÃO APLICADO (r)
18 - TOTAL DA RECEITA RECEBIDA E NAO APLICADA NO EXERCICIO	1.918.363,18	-577.229,70	-577.229,70	0,00	-3,00

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior) <sup>3</sup>	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (s)	VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (t)	VALOR DE SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (u)	VALOR APLICADO APÓS O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (v)	VALOR TOTAL DE SUPERÁVIT NÃO APLICADO ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO (w)	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR NÃO APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE NO EXERCÍCIO ATUAL (x)
19 - TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM SUPERÁVIT DO FUNDEB	2.820.486,81	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
19.1 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	2.820.486,81	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
19.2 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT + VAAR)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARIRI**  
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE**  
 ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de Referência: JANEIRO a AGOSTO 2025

<b>DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)</b>					
<b>DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB (Por Área de Atuação)</b>	<b>DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)</b>	<b>DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)</b>	<b>DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)</b>	<b>DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)</b>	<b>INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)</b>
<b>20 - TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS</b>	<b>29.200.168,05</b>	<b>26.655.388,76</b>	<b>23.622.120,22</b>	<b>22.983.620,58</b>	<b>3.033.268,54</b>
20.1 - Educação Infantil	13.249.662,30	12.009.685,83	10.712.532,11	10.535.560,41	1.297.153,72
20.2 - Ensino Fundamental	12.464.505,75	11.202.569,53	9.466.454,71	9.110.559,58	1.736.114,82
20.3 - Educação de Jovens e Adultos	515.525,00	481.678,86	481.678,86	469.796,16	0,00
20.4 - Educação Especial	2.970.475,00	2.961.454,54	2.961.454,54	2.867.704,43	0,00
20.5 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.6 - Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.7 - Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS E COM RECURSOS DO FUNDEB</b>					
<b>DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB (Por Área de Atuação)</b>	<b>DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)</b>	<b>DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)</b>	<b>DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)</b>	<b>DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)</b>	<b>INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)</b>
<b>21 - TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS E FUNDEB</b>	<b>54.945.168,05</b>	<b>46.584.583,57</b>	<b>43.382.981,73</b>	<b>42.184.179,21</b>	<b>3.201.601,84</b>
21.1 - EDUCAÇÃO INFANTIL	25.403.137,30	20.370.463,87	18.973.310,15	18.525.024,58	1.397.153,72
21.1.1 - Creche	10.928.597,00	9.301.706,71	8.496.889,56	8.354.321,48	804.817,15
21.1.2 - Pré-escola	14.474.540,30	11.068.757,16	10.476.420,59	10.170.703,10	592.336,57
21.2 - ENSINO FUNDAMENTAL	29.542.030,75	26.214.119,70	24.409.671,58	23.659.154,63	1.804.448,12
<b>APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL</b>					
22 - TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS = L20(d ou e)					
23 - TOTAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS AO FUNDEB = (L4)					
24 - (-) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10% = L18(q)					
25 - (-) SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ATUAL = L19.1(x)					
26 - (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS4					
27 - (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L30.1 (af) + L30.2(af))					
<b>28 - TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (22 + 23 - 24 - 25 - 26 - 27)</b>					
<b>APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL<sup>2 e</sup></b>					
29 - APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS					
VALOR EXIGIDO (z)					
22.345.786,055					
VALOR APlicado (aa)					
37.163.195,83					
41,57					
<b>RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES DE DESPESAS CONSIDERADAS PARA CUMPRIMENTO DO LIMITE<sup>a</sup></b>					
<b>SALDO INICIAL (ac)</b>	<b>RP LIQUIDADOS (ad)</b>	<b>RP PAGOS (ae)</b>	<b>RP CANCELADOS (af)</b>	<b>SALDO FINAL (ag) = (ac)-(ae)-(af)</b>	
<b>30 - RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE</b>	<b>616.421,88</b>	<b>5.548,68</b>	<b>613.629,43</b>	<b>991,00</b>	<b>1.801,45</b>
30.1 - Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	616.421,88	5.548,68	613.629,43	991,00	1.801,45
30.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
30.3 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF + VAAR)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE</b>					
<b>RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO</b>			<b>PREVISÃO ATUALIZADA (a)</b>	<b>RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)</b>	
<b>31 - TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO</b>			<b>4.380.000,00</b>	<b>3.394.264,20</b>	
31.1 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA)			2.845.000,00	2.119.042,72	
31.1.1 - Salário-Educação			2.030.000,00	1.488.644,33	
31.1.2 - PDDE			0,00	0,00	
31.1.3 - PNAE			802.000,00	628.691,06	
31.1.4 - PNATE			13.000,00	1.707,33	
31.1.5 - Outras Transferências do FNDE			0,00	0,00	
31.2 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÉNIOS			1.507.000,00	1.267.116,82	
31.3 - RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO			0,00	0,00	
31.4 - RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO			0,00	0,00	
31.5 - OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO			28.000,00	8.104,66	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARIRI**  
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE**  
 ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de Referência: JANEIRO a AGOSTO 2025

OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Área de Atuação) <sup>a</sup>	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
<b>32 - TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO</b>	<b>10.456.841,56</b>	<b>9.810.309,61</b>	<b>6.283.881,72</b>	<b>5.573.094,51</b>	<b>3.526.427,89</b>
32.1 - EDUCAÇÃO INFANTIL	369.722,29	320.813,62	133.336,61	133.336,61	187.477,01
32.2 - ENSINO FUNDAMENTAL	1.592.752,77	1.562.287,36	1.472.319,45	1.349.449,38	89.967,91
32.3 - ENSINO MÉDIO	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.4 - ENSINO SUPERIOR	1.692.867,86	1.265.815,74	945.752,02	943.024,49	320.063,72
32.5 - ENSINO PROFISSIONAL	292.000,00	183.465,12	176.354,86	171.756,06	7.110,26
32.6 - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.7 - EDUCAÇÃO ESPECIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
32.8 - OUTRAS	6.508.498,64	6.477.927,77	3.556.118,78	2.975.527,97	2.921.808,99
<b>TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO</b>	<b>65.813.559,61</b>	<b>56.366.201,38</b>	<b>49.638.171,65</b>	<b>47.731.881,92</b>	<b>6.728.029,73</b>
33.1 - Despesas Correntes	64.901.115,31	55.997.229,37	49.456.676,65	47.623.316,81	6.540.552,72
33.1.1 - Pessoal Ativo	41.397.000,00	34.427.108,34	34.427.108,34	33.646.581,49	0,00
33.1.2 - Pessoal Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.1.3 - Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	1.058.000,00	1.052.000,00	669.066,70	669.066,70	382.933,30
33.1.4 - Outras Despesas Correntes	22.446.115,31	20.518.121,03	14.360.501,61	13.307.668,62	6.157.619,42
33.2 - Despesas de Capital	912.444,30	368.972,01	181.495,00	108.565,11	187.477,01
33.2.1 - Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
33.2.2 - Outras Despesas de Capital	912.444,30	368.972,01	181.495,00	108.565,11	187.477,01
<b>CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIACÃO BANCÁRIA</b>			<b>FUNDEB (ah)</b>	<b>SALÁRIO EDUCAÇÃO (ai)</b>	
34 - DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024			0,00		0,00
35 - (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamento)			19.183.631,81		1.488.644,33
36 - (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamento e restos a pagar)			19.200.558,63		1.105.934,18
37 - (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE			-16.926,82		382.710,15
38 - (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)			0,00		0,00
39 - (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)			0,00		0,00
40 - (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)			-16.926,82		382.710,15

**Nota Expositiva:**

- 1 - SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (7) MAIOR QUE 0 = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB, SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (7) 0 = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB.
- 2 - Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.
- 3 - Art. 25, § 3º, Lei 14.113/2020: "Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional, utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional.
- 4 - Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.
- 5 - Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.
- 6 - As linhas representam áreas de atuação e não correspondem exatamente às subfunções da Função Educação. As despesas classificadas nas demais subfunções típicas e nas subfunções atípicas deverão ser rateadas para essas áreas de atuação.
- 7 - Valor inscrito em RPNE sem disponibilidade da caixa, que não deve ser considerado na apuração dos indicadores e limites.
- 8 - Controle da execução de restos a pagar considerados no cumprimento do limite mínimo dos exercícios anteriores.
- 9 - Nesta coluna não devem ser informados valores inferiores a 0 (zero).
- 10 - Essa coluna não deve conter percentual superior a 100%. Caso isso ocorra, em razão de valores informados na coluna (i), os percentuais devem ser ajustados para 100%.

FONTE: Contabilidade do Município. Metodologia da LRF e Leiaute do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF da Secretaria do Tesouro Nacional.

Airton Luis Pegoraro  
Prefeito Municipal

ZILTA DE CÁSSIA S. CALLEGARI  
Contadora

Silvia Aparecida Cândido  
Diretora de Serviços de Finanças



# Prefeitura Municipal de Bariri

## Demonstrativo de apuração das Despesas com Pessoal - Poder Executivo

(Artigo 22, Artigo 59, § 1º, incisos II e IV e § 2º da LC. 101/00; §§ 1º e 2º do Artigo 2º da Lei Federal nº 9717/98)

**Período: Setembro/2024 a Agosto/2025**

**Órgão: Poder Executivo**

<b>DESPESAS COM PESSOAL</b>													
<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>SET/2024</b>	<b>OUT/2024</b>	<b>NOV/2024</b>	<b>DEZ/2024</b>	<b>JAN/2025</b>	<b>FEV/2025</b>	<b>MAR/2025</b>	<b>ABR/2025</b>	<b>MAI/2025</b>	<b>JUN/2025</b>	<b>JUL/2025</b>	<b>AGO/2025</b>	<b>TOTAL</b>
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL ATIVO	395.939,60	9.101.995,20	5.673.911,41	5.774.051,27	5.617.813,22	5.292.791,08	5.298.456,61	5.431.323,81	5.255.970,83	7.838.639,38	3.807.061,79	5.564.182,47	65.052.136,67
ENCARGOS SOCIAIS	95.337,20	1.836.448,43	1.055.734,40	1.511.146,60	1.227.865,27	1.222.774,23	1.203.481,41	1.254.113,35	1.244.343,96	1.795.560,91	915.897,20	1.268.690,64	14.631.393,60
INATIVOS, PENSIONISTAS E OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDÊNCIÁRIOS DESPESA COM PESSOAL NÃO EXECUTADA ORÇAMENTARIAMENTE OUTRAS DESPESAS E OBRIGAÇÕES (VARIÁVEIS)	1.412,00	37.162,86	16.710,62	19.702,88	20.553,98	17.598,03	15.022,30	12.703,77	12.703,77	15.490,45	14.221,77	14.823,27	198.105,70
SENTEÇAS JUDICIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS COMPENSAÇÕES A REGIMES DE PREVIDÊNCIA	30.499,73	859.293,40	301.633,06	262.060,68	261.722,55	304.114,18	291.945,04	337.039,47	388.000,68	307.980,54	454.203,49	291.910,68	4.090.403,50
SENTENÇAS JUDICIAIS	95.902,70	9.651,44	144.595,54	124.135,13	174.796,57	44.241,27	273,23	158.547,68	30.173,35	9.729,82	163.585,51	17.081,74	972.713,98
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS COMPENSAÇÕES A REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.283,89	0,00	1.283,89
<b>SUBTOTAL ( I )</b>	<b>619.091,23</b>	<b>11.844.551,33</b>	<b>7.192.585,03</b>	<b>7.691.096,56</b>	<b>7.302.751,59</b>	<b>6.881.518,79</b>	<b>6.809.178,59</b>	<b>7.193.728,08</b>	<b>6.931.192,59</b>	<b>9.967.401,10</b>	<b>5.356.253,65</b>	<b>7.156.688,80</b>	<b>84.946.037,34</b>
<b>DEDUÇÕES ( § 1º do Artigo 19º da LC 101/00 )</b>													
<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>SET/2024</b>	<b>OUT/2024</b>	<b>NOV/2024</b>	<b>DEZ/2024</b>	<b>JAN/2025</b>	<b>FEV/2025</b>	<b>MAR/2025</b>	<b>ABR/2025</b>	<b>MAI/2025</b>	<b>JUN/2025</b>	<b>JUL/2025</b>	<b>AGO/2025</b>	<b>TOTAL</b>
DECORRENTES DECISÃO JUDICIAL E EXERCÍCIO ANTERIORES	95.902,70	9.651,44	144.595,54	124.135,13	174.796,57	44.241,27	273,23	158.547,68	30.173,35	9.729,82	163.585,51	17.081,74	972.713,98
VENCIMENTO ACS E ACE (E.C. 120/2022)	0,00	204.492,75	98.374,47	198.150,23	106.198,06	106.229,62	106.519,28	104.385,93	107.733,29	107.153,85	106.670,71	104.569,66	1.350.477,85
VENCIMENTO DO PISO SALARIAL ENFERMEIROS - EC 127/2022	22.949,44	22.949,44	22.818,69	45.614,14	22.533,95	21.280,65	16.959,46	18.067,96	18.011,63	23.835,78	25.516,74	26.681,57	287.219,45
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>SUBTOTAL ( II )</b>	<b>118.852,14</b>	<b>237.093,63</b>	<b>265.788,70</b>	<b>367.899,50</b>	<b>303.528,58</b>	<b>171.751,54</b>	<b>123.751,97</b>	<b>281.001,57</b>	<b>155.918,27</b>	<b>140.719,45</b>	<b>295.772,96</b>	<b>148.332,97</b>	<b>2.610.411,28</b>
<b>DESPESA LIQUIDA COM PESSOAL</b>													
<b>TOTAL LÍQUIDO ( I - II )</b>	<b>500.239,09</b>	<b>11.607.457,70</b>	<b>6.926.796,33</b>	<b>7.323.197,06</b>	<b>6.999.223,01</b>	<b>6.709.767,25</b>	<b>6.685.426,62</b>	<b>6.912.726,51</b>	<b>6.775.274,32</b>	<b>9.826.681,65</b>	<b>5.060.480,69</b>	<b>7.008.355,83</b>	<b>82.335.626,06</b>

### Nota Explicativa:

1. A despesa total com pessoal compreende o somatório dos gastos do Ente com ativos, inativos e pensionistas;
2. Para a apuração da dedução do Regime Próprio de Previdência é considerado mensalmente a despesa de inativos e pensionistas até o limite da receita arrecadada, conforme demonstrativo disponibilizado no site do Tribunal de Contas.

FONTE: Contabilidade do Município. Metodologia da LRF e Leiaute do Sistema Audesp do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Airton Luis Pegoraro  
Prefeito Municipal

ZILTA DE CÁSSIA S. CALLEGARI  
Contadora

Silvia Aparecida Candido  
Diretora de Serviços de Finanças



# Prefeitura Municipal de Bariri

Demonstrativo de Apuração da D.C.L. (Exceto Previdência)

Período: Setembro/2024 a Agosto/2025

Especificação	Saldo Exercício Anterior	Saldo do Exercício Atual		
		1º Quadrimestre	2º Quadrimestre	3º Quadrimestre
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA - DC</b>				
DÍVIDA MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONTRATUAL	5.537.565,02	4.137.565,02	4.137.565,02	0,00
PARCELAMENTOS DE DÍVIDAS	5.537.565,02	4.137.565,02	4.137.565,02	0,00
DE TRIBUTOS	0,00	0,00	0,00	0,00
DE CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	5.537.565,02	4.137.565,02	4.137.565,02	0,00
PREVIDENCIÁRIAS	5.537.565,02	4.137.565,02	4.137.565,02	0,00
DEMAIS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00
DO FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00
DEMAIS DÍVIDAS CONTRATUAIS	0,00	0,00	0,00	0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 5.5.2000 (INCLUSIVE) -	29.209.298,30	29.077.459,55	29.045.026,68	0,00
OUTRAS DÍVIDAS	65,00	65,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)</b>	<b>34.746.928,32</b>	<b>33.215.089,57</b>	<b>33.182.591,70</b>	<b>0,00</b>
<b>DEDUÇÕES</b>				
ATIVO DISPONÍVEL	5.852.246,62	14.295.815,53	10.917.804,08	0,00
HAVERES FINANCEIROS	1.910.054,36	3.585.829,88	4.975.730,62	0,00
(-) RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	2.704.802,63	161.972,76	161.972,76	0,00
(-) DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS	1.066.810,31	1.176.476,31	1.220.718,47	0,00
<b>TOTAL DEDUÇÕES (II)</b>	<b>3.990.688,04</b>	<b>16.543.196,34</b>	<b>14.510.843,47</b>	<b>0,00</b>
<b>OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC</b>				
PRECATÓRIOS ANTERIORES/POSTERIORES A 5.5.2000	62.831,76	194.670,51	199.876,27	0,00
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00	0,00
DEPÓSITOS	144.424,54	151.561,75	184.052,11	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DE EXERCÍCIOS	1.681.672,59	779.958,88	766.028,53	0,00
ANTECIPAÇÃO DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC</b>	<b>1.888.928,89</b>	<b>1.126.191,14</b>	<b>1.149.956,91</b>	<b>0,00</b>
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA - DCL (III) = (I - II)</b>	<b>30.756.240,28</b>	<b>16.671.893,23</b>	<b>18.671.748,23</b>	<b>0,00</b>
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)</b>	<b>167.833.719,47</b>	<b>171.672.604,29</b>	<b>177.617.857,43</b>	<b>0,00</b>
<b>PERCENTUAL DA DC SOBRE A RCL (I / IV)</b>	<b>20,70</b>	<b>19,35</b>	<b>18,68</b>	<b>0,00</b>
<b>PERCENTUAL DA DCL SOBRE A RCL (III / IV)</b>	<b>18,33</b>	<b>9,71</b>	<b>10,51</b>	<b>0,00</b>
<b>LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO</b>	<b>120,00</b>	<b>120,00</b>	<b>120,00</b>	<b>120,00</b>

FONTE: Contabilidade do Município. Metodologia da LRF e Leiaute do Sistema Audesp do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Airton Luis Pegoraro  
Prefeito Municipal

ZILTA DE CÁSSIA S. CALLEGARI  
Contadora

Silvia Aparecida Cândido  
Diretora de Serviços de Finanças



# Prefeitura Municipal de Bariri

Relatório de Gestão Fiscal - Poder Executivo  
(Artigo 54 e 55, da LC. 101/00)

Período: Setembro/2024 a Agosto/2025

Poder Executivo

QUADRO COMPARATIVO COM OS LIMITES DA LRF		Valores em R\$	%
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL</b>		<b>176.273.577,43</b>	<b>100,00</b>
<b>DESPESAS TOTAIS COM PESSOAL</b>			
MONTANTE		82.335.626,06	46,70
LIMITE MÁXIMO (ART. 20 LRF)		95.187.731,81	54,00
LIMITE PRUDENCIAL 95% (PAR. ÚNICO ART. 22 LRF)		90.428.345,22	51,30
EXCESSO A REGULARIZAR		0,00	0,00
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DE ENDIVIDAMENTO</b>		<b>177.617.857,43</b>	<b>0,00</b>
<b>DIVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA</b>			
SALDO DEVEDOR		18.671.748,23	10,51
LIMITE LEGAL (ART.S 3º E 4º RES. 40 SENADO)		213.141.428,92	120,00
EXCESSO A REGULARIZAR		0,00	0,00
<b>CONCESSÕES DE GARANTIA</b>			
MONTANTE		0,00	0,00
LIMITE LEGAL (ART. 9º RES. 43 SENADO)		39.075.928,63	22,00
EXCESSO A REGULARIZAR		0,00	0,00
<b>OPERAÇÕES DE CRÉDITO (EXCETO ARO)</b>			
REALIZADAS NO PERÍODO		0,00	0,00
LIMITE LEGAL (INC. I DO ART. 7º RES. 43 SENADO)		28.418.857,19	16,00
EXCESSO A REGULARIZAR		0,00	0,00
<b>ANTECIPAÇÃO DE RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS</b>			
SALDO DEVEDOR		0,00	0,00
LIMITE LEGAL (ART. 10º RES. 43 SENADO)		12.433.250,02	7,00
EXCESSO A REGULARIZAR		0,00	0,00

FONTE: Contabilidade do Município. Metodologia da LRF e Leiaute do Sistema Audesp do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Airton Luis Pegoraro  
Prefeito Municipal

ZILTA DE CÁSSIA S. CALLEGARI  
Contadora

Silvia Aparecida Cândido  
Diretora de Serviços de Finanças



# Prefeitura Municipal de Bariri

## Operações de Crédito e Despesas de Capital

(Artigo 53, § 1º da LC 101/2000)

Período: Janeiro/2025 a Agosto/2025

Consolidado

ENTIDADE	PREVISÃO ATUALIZADA	OPERAÇÕES DE CRÉDITO REALIZADAS				DESPESAS DE CAPITAL REALIZADAS			
		INTERNAS	EXTERNAS	A.R.O.	TOTAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	EMPENHADAS	LIQUIDADAS	PAGAS
01 - Recursos Próprios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.361.579,31	6.080.007,88	4.135.688,58	4.134.738,58
02 - Recursos Estaduais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	741.651,62	508.280,06	0,00	0,00
03 - Recursos Próprios de Fundos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	303.000,00	0,00	0,00	0,00
04 - Recursos Próprios da Administração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.263.215,00	40.788,94	31.128,94	31.128,94
05 - Recursos Federais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.835.056,30	2.154.937,85	363.879,09	285.291,03
06 - Outras Fontes de Recurso	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.000,00	11.415,26	11.415,26	11.415,26
08 - Emendas Parlamentares Individuais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	670.231,11	214.712,11	165.941,90	86.894,01
<b>TOTAL:</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>26.186.733,34</b>	<b>9.010.142,10</b>	<b>4.708.053,77</b>	<b>4.549.467,82</b>

FONTE: Contabilidade do Município. Metodologia da LRF e Leiaute do Sistema Audesp do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Airton Luis Pegoraro  
Prefeito Municipal

ZILTA DE CÁSSIA S. CALLEGARI  
Contadora

Silvia Aparecida Candido  
Diretora de Serviços de Finanças



# Prefeitura Municipal de Bariri

Demonstrativo da Receita de alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos  
(Artigo 53, § 1º, Inciso III da LC 101/2000)

Período: Janeiro/2025 a Agosto/2025

Consolidado

ENTIDADE	SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR	RECEITA		APLICAÇÃO DOS RECURSOS			PAGA	SALDO APPLICAR
		PREVISTA	REALIZADA	DOTAÇÃO ATUALIZADA	EMPENHADA	LIQUIDADA		
<b>2 - Prefeitura Municipal</b>	<b>22.569,82</b>	<b>122.000,00</b>	<b>78.836,71</b>	<b>226.549,52</b>	<b>184.024,60</b>	<b>183.854,00</b>	<b>183.854,00</b>	<b>-82.618,07</b>
<b>1 - Recursos Próprios</b>	<b>22.569,82</b>	<b>122.000,00</b>	<b>78.836,71</b>	<b>226.549,52</b>	<b>184.024,60</b>	<b>183.854,00</b>	<b>183.854,00</b>	<b>-82.618,07</b>
1200000 - ALIENAÇÃO DE BENS	22.569,82	119.000,00	72.207,82	226.549,52	184.024,60	183.854,00	183.854,00	-89.246,96
1210000 - REMUNERAÇÃO DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS	0,00	3.000,00	6.628,89	0,00	0,00	0,00	0,00	6.628,89
<b>TOTAL</b>	<b>22.569,82</b>	<b>122.000,00</b>	<b>78.836,71</b>	<b>226.549,52</b>	<b>184.024,60</b>	<b>183.854,00</b>	<b>183.854,00</b>	<b>-82.618,07</b>

FONTE: Contabilidade do Município. Metodologia da LRF e Leiaute do Sistema Audesp do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Airton Luis Pegoraro  
Prefeito Municipal

ZILTA DE CÁSSIA S. CALLEGARI  
Contadora

Silvia Aparecida Cândido  
Diretora de Serviços de Finanças



# Prefeitura Municipal de Bariri

Demonstrativo de Aplicação no FUNDEB

(Artigos 25 e 26 Lei Federal nº 14.113/2020)

Período: Janeiro/2025 a Agosto/2025

RECEITAS DO FUNDEB			RETENÇÕES AO FUNDEB		
	Previsão Atualizada para o Exercício	Arrecadação até o Período		Prev. Atualizada Para o Exercício	Retido Até o Período
Impostos e Transferências de Impostos - Principal (I)	25.653.000,00	19.140.926,65	RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS	20.150.200,00	13.542.066,61
Impostos e Transferências de Impostos - Rendimentos de Aplicação Financeira (II)	92.000,00	42.705,16			
<b>TOTAL (I+II+III+IV+V+VI+VII+VIII)</b>	<b>25.745.000,00</b>	<b>19.183.631,81</b>			
APLICAÇÕES MÍNIMAS OBRIGATÓRIAS			APURAÇÃO DO RESULTADO DO FUNDEB ATÉ O PERÍODO		
	Previsão Atualizada para o Exercício	Arrecadação até o Período		Transferências Recebidas	Retenções
Receitas FUNDEB, exceto Complementação da União VAAR (I+II+III+IV+V+VI)	25.745.000,00	19.183.631,81		19.140.926,65	13.542.066,61
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA* (70% DO TOTAL, exceto Complementação da União VAAR)	18.021.500,00	13.428.542,27			
Diferença (Recebido-Retido): (Ganho)					<b>5.598.860,04</b>
DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB					
DESPESAS TOTAIS					
	Dotacao Atualizada (para o Exercício)		Despesa Empenhada (ate o Periodo)		Despesa Paga (ate o Periodo)
	Valor	%	Valor	%	Valor
<b>TOTAL</b>	<b>27.566.277,73</b>	<b>107,07</b>	<b>19.929.194,81</b>	<b>103,89</b>	<b>19.760.861,51</b>
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA* - exceto Complementação da União VAAR (mín. 70%)	25.328.000,00	98,38	19.518.194,81	101,74	19.518.194,81
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA* - Complementação da União VAAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS	2.238.277,73	8,69	411.000,00	2,14	242.666,70
DEDUÇÕES					
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
DESPESAS LÍQUIDAS					
<b>TOTAL</b>	<b>19.929.194,81</b>	<b>103,89</b>	<b>19.760.861,51</b>	<b>103,01</b>	<b>19.200.558,63</b>
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA* - exceto Complementação da União VAAR (mín. 70%)	19.518.194,81	101,74	19.518.194,81	101,74	18.957.891,93
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA* - Complementação da União VAAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS	411.000,00	2,14	242.666,70	1,26	242.666,70



# Prefeitura Municipal de Bariri

Demonstrativo de Aplicação no FUNDEB

(Artigos 25 e 26 Lei Federal n 14.113/2020)

**Período: Janeiro/2025 a Agosto/2025**

## Recursos recebidos a título de Complementação da União VAAT - Aplicação em Despesas de Capital - art. 27 Lei 14.113/2020

**Total da Complementação da União VAAT arrecadado**  
**Percentual mínimo de aplicação - Despesa de Capital**

	Despesa Empenhada (ate o Periodo)		Despesa Liquidada (ate o Periodo)		Despesa Paga (ate o Periodo)	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%
Complementação da União VAAT - Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

## Recursos recebidos a título de Complementação da União VAAT - Aplicação em Educação Infantil - art. 28 Lei 14.113/2020

**Percentual mínimo de aplicação - Educação Infantil**

	Despesa Empenhada (ate o Periodo)		Despesa Liquidada (ate o Periodo)		Despesa Paga (ate o Periodo)	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%
Complementação da União VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: Contabilidade do Município. Metodologia da LRF e Leiaute do Sistema Audesp do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Airton Luis Pegoraro  
Prefeito Municipal

ZILTA DE CÁSSIA S. CALLEGARI  
Contadora

Silvia Aparecida Cândido  
Diretora de Serviços de Finanças



# Prefeitura Municipal de Bariri

## Balanço Orçamentário

(Artigo 52, Incisos I e II, alíneas "a" e "b", da LC. 101/00)

Período: Janeiro/2025 a Agosto/2025

Consolidado

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	PREVISTAS ATÉ O MÊS	REALIZADA ATÉ O MÊS	SALDO A REALIZAR				
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>190.946.200,00</b>	<b>190.946.200,00</b>	<b>133.726.298,99</b>	<b>134.907.192,85</b>	<b>56.039.007,15</b>				
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	27.917.000,00	27.917.000,00	20.491.399,49	21.706.976,33	6.210.023,67				
CONTRIBUIÇÕES	1.743.000,00	1.743.000,00	1.299.161,12	1.275.263,79	467.736,21				
RECEITA PATRIMONIAL	1.411.000,00	1.411.000,00	1.134.186,61	1.085.950,57	325.049,43				
RECEITA DE SERVIÇOS	11.641.000,00	11.641.000,00	7.702.454,83	8.102.788,82	3.538.211,18				
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	146.204.000,00	146.204.000,00	102.085.816,36	102.036.332,52	44.167.667,48				
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	2.030.200,00	2.030.200,00	1.013.280,58	699.880,82	1.330.319,18				
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>119.000,00</b>	<b>119.000,00</b>	<b>100.865,92</b>	<b>2.361.972,58</b>	<b>-2.242.972,58</b>				
ALIENAÇÃO DE BENS	119.000,00	119.000,00	100.865,92	249.203,58	-130.203,58				
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	2.112.769,00	-2.112.769,00				
<b>(-) DEDUÇÕES DA RECEITA</b>	<b>20.150.200,00</b>	<b>20.150.200,00</b>	<b>14.513.332,98</b>	<b>13.542.066,61</b>	<b>6.608.133,39</b>				
<b>SUBTOTAL DAS RECEITAS (I)</b>	<b>170.915.000,00</b>	<b>170.915.000,00</b>	<b>119.313.831,93</b>	<b>123.727.098,82</b>	<b>47.187.901,18</b>				
<b>OP. DE CRÉDITO - REFINANC. (II)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>				
<b>SUBTOTAL COM REFINANC. (III) = (I + II)</b>	<b>170.915.000,00</b>	<b>170.915.000,00</b>	<b>119.313.831,93</b>	<b>123.727.098,82</b>	<b>47.187.901,18</b>				
<b>DÉFICIT (IV)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>				
<b>TOTAL (V) = (III + IV)</b>	<b>170.915.000,00</b>	<b>170.915.000,00</b>	<b>119.313.831,93</b>	<b>123.727.098,82</b>	<b>47.187.901,18</b>				
DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL	SUPLEMENTO / REDUÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESA EMPENHADA	DESPESA LIQUIDADA	DESPESA PAGA	SALDO A EMPENHAR	SALDO A LIQUIDAR	SALDO A PAGAR
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>161.175.317,62</b>	<b>8.507.884,91</b>	<b>169.683.202,53</b>	<b>139.454.129,23</b>	<b>114.810.413,81</b>	<b>111.486.376,00</b>	<b>30.229.073,30</b>	<b>24.643.715,42</b>	<b>3.324.037,81</b>
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	77.023.122,66	1.234.266,82	78.257.389,48	58.360.235,40	58.340.013,78	57.033.728,22	19.897.154,08	20.221,62	1.306.285,56
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	84.152.194,96	7.273.618,09	91.425.813,05	81.093.893,83	56.470.400,03	54.452.647,78	10.331.919,22	24.623.493,80	2.017.752,25
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>9.045.682,38</b>	<b>17.141.050,96</b>	<b>26.186.733,34</b>	<b>9.010.142,10</b>	<b>4.708.053,77</b>	<b>4.549.467,82</b>	<b>17.176.591,24</b>	<b>4.302.088,33</b>	<b>158.585,95</b>
INVESTIMENTOS	3.144.682,38	17.292.050,96	20.436.733,34	3.260.142,10	898.141,37	739.555,42	17.176.591,24	2.362.000,73	158.585,95
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	5.901.000,00	-151.000,00	5.750.000,00	5.750.000,00	3.809.912,40	3.809.912,40	0,00	1.940.087,60	0,00
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>700.000,00</b>	<b>-700.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>SUBTOTAL DAS DESPESAS (VI)</b>	<b>170.921.000,00</b>	<b>24.948.935,87</b>	<b>195.869.935,87</b>	<b>148.464.271,33</b>	<b>119.518.467,58</b>	<b>116.035.843,82</b>	<b>47.405.664,54</b>	<b>28.945.803,75</b>	<b>3.482.623,76</b>
<b>AMORT. DIVIDA - REFINANC. (VII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>SUB. COM REFINANC. (VIII)=(VI + VII)</b>	<b>170.921.000,00</b>	<b>24.948.935,87</b>	<b>195.869.935,87</b>	<b>148.464.271,33</b>	<b>119.518.467,58</b>	<b>116.035.843,82</b>	<b>47.405.664,54</b>	<b>28.945.803,75</b>	<b>3.482.623,76</b>
<b>SUPERÁVIT (IX)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>4.208.631,24</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>TOTAL (X)=(VIII + IX)</b>	<b>170.921.000,00</b>	<b>24.948.935,87</b>	<b>195.869.935,87</b>	<b>148.464.271,33</b>	<b>123.727.098,82</b>	<b>116.035.843,82</b>	<b>47.405.664,54</b>	<b>28.945.803,75</b>	<b>3.482.623,76</b>

FONTE: Contabilidade do Município. Metodologia da LRF e Leilão do Sistema Audesp do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Airton Luis Pegoraro  
Prefeito Municipal

ZILTA DE CÁSSIA S. CALLEGARI  
Contadora

Silvia Aparecida Cândido  
Diretora de Serviços de Finanças



# Prefeitura Municipal de Bariri

Demonstrativo por Função e Subfunção

(Artigo 52, Incisos II, alínea "c", da LC. 101/00)

Período: Janeiro/2025 a Agosto/2025

Consolidado

DESCRÍÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	CRÉDITOS ADICIONAIS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	SALDO A EMPENHAR	DESPESAS LIQUIDADAS	SALDO A LIQUIDAR
<b>1 - LEGISLATIVA</b>	<b>1.488.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>1.488.000,00</b>	<b>933.628,46</b>	<b>554.371,54</b>	<b>894.293,29</b>	<b>39.335,17</b>
31 - AÇÃO LEGISLATIVA	1.488.000,00	0,00	1.488.000,00	933.628,46	554.371,54	894.293,29	39.335,17
<b>4 - ADMINISTRAÇÃO</b>	<b>12.978.102,38</b>	<b>1.208.672,93</b>	<b>14.186.775,31</b>	<b>10.165.440,34</b>	<b>4.021.334,97</b>	<b>8.883.163,90</b>	<b>1.282.276,44</b>
122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	10.785.102,38	970.939,14	11.756.041,52	8.159.002,65	3.597.038,87	7.071.996,15	1.087.006,50
123 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	1.875.000,00	59.840,87	1.934.840,87	1.585.793,07	349.047,80	1.478.520,37	107.272,70
126 - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	269.000,00	123.513,10	392.513,10	317.264,80	75.248,30	243.451,69	73.813,11
131 - COMUNICAÇÃO SOCIAL	47.000,00	56.379,82	103.379,82	103.379,82	0,00	89.195,69	14.184,13
243 - ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	2.000,00	-2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>6 - SEGURANÇA PÚBLICA</b>	<b>1.896.000,00</b>	<b>21.803,29</b>	<b>1.917.803,29</b>	<b>1.061.263,79</b>	<b>856.539,50</b>	<b>983.456,45</b>	<b>77.807,34</b>
181 - POLICIAMENTO	48.000,00	0,00	48.000,00	48.000,00	0,00	28.312,32	19.687,68
182 - DEFESA CIVIL	1.848.000,00	21.803,29	1.869.803,29	1.013.263,79	856.539,50	955.144,13	58.119,66
<b>8 - ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>	<b>7.642.000,00</b>	<b>265.795,07</b>	<b>7.907.795,07</b>	<b>5.641.284,57</b>	<b>2.266.510,50</b>	<b>4.189.480,74</b>	<b>1.451.803,83</b>
122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	8.000,00	48.031,04	56.031,04	3.349,42	52.681,62	3.349,42	0,00
241 - ASSISTÊNCIA AO IDOSO	150.000,00	133.652,90	283.652,90	31.544,40	252.108,50	31.544,40	0,00
243 - ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	157.000,00	166.078,52	323.078,52	72.917,99	250.160,53	71.480,99	1.437,00
244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	7.327.000,00	-81.967,39	7.245.032,61	5.533.472,76	1.711.559,85	4.083.105,93	1.450.366,83
<b>10 - SAÚDE</b>	<b>43.634.790,15</b>	<b>9.067.173,10</b>	<b>52.701.963,25</b>	<b>43.474.493,26</b>	<b>9.227.469,99</b>	<b>32.747.512,87</b>	<b>10.726.980,39</b>
122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	3.000,00	-3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
301 - ATENÇÃO BÁSICA	36.852.692,66	7.161.343,86	44.014.036,52	35.847.333,99	8.166.702,53	27.104.957,63	8.742.376,36
302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	5.130.097,49	1.710.535,76	6.840.633,25	6.360.761,17	479.872,08	4.551.000,54	1.809.760,63
303 - SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÉUTICO	299.000,00	52.359,03	351.359,03	347.378,56	3.980,47	336.514,78	10.863,78
304 - VIGILÂNCIA SANITÁRIA	570.000,00	-137.731,31	432.268,69	247.930,55	184.338,14	173.430,55	74.500,00
305 - VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	780.000,00	283.665,76	1.063.665,76	671.088,99	392.576,77	581.609,37	89.479,62
<b>11 - TRABALHO</b>	<b>108.000,00</b>	<b>-4.957,97</b>	<b>103.042,03</b>	<b>57.687,37</b>	<b>45.354,66</b>	<b>57.687,37</b>	<b>0,00</b>
331 - PROTEÇÃO E BENEFÍCIOS AO TRABALHADOR	70.000,00	-7.000,00	63.000,00	32.876,77	30.123,23	32.876,77	0,00
334 - FOMENTO AO TRABALHO	38.000,00	2.042,03	40.042,03	24.810,60	15.231,43	24.810,60	0,00
<b>12 - EDUCAÇÃO</b>	<b>65.868.000,00</b>	<b>-54.440,39</b>	<b>65.813.559,61</b>	<b>56.366.201,38</b>	<b>9.447.358,23</b>	<b>49.638.171,65</b>	<b>6.728.029,73</b>
306 - ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	8.433.000,00	-1.924.501,36	6.508.498,64	6.477.927,77	30.570,87	3.556.118,78	2.921.808,99
361 - ENSINO FUNDAMENTAL	30.583.000,00	-162.845,43	30.420.154,57	27.102.036,40	3.318.118,17	25.275.953,67	1.826.082,73
362 - ENSINO MÉDIO	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00
363 - ENSINO PROFISSIONAL	231.000,00	61.000,00	292.000,00	183.465,12	108.534,88	176.354,86	7.110,26
364 - ENSINO SUPERIOR	408.000,00	1.284.867,86	1.692.867,86	1.265.815,74	427.052,12	945.752,02	320.063,72
365 - EDUCAÇÃO INFANTIL	22.556.000,00	246.384,59	22.802.384,59	17.729.822,95	5.072.561,64	16.145.192,22	1.584.630,73
366 - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	712.000,00	-196.475,00	515.525,00	481.678,86	33.846,14	481.678,86	0,00
367 - EDUCAÇÃO ESPECIAL	2.944.000,00	196.475,00	3.140.475,00	3.125.454,54	15.020,46	3.057.121,24	68.333,30
392 - DIFUSÃO CULTURAL	0,00	440.653,95	440.653,95	0,00	440.653,95	0,00	0,00



# Prefeitura Municipal de Bariri

Demonstrativo por Função e Subfunção

(Artigo 52, Incisos II, alínea "c", da LC. 101/00)

Período: Janeiro/2025 a Agosto/2025

Consolidado

DESCRÍÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	CRÉDITOS ADICIONAIS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	SALDO A EMPENHAR	DESPESAS LIQUIDADAS	SALDO A LIQUIDAR
<b>13 - CULTURA</b>	<b>1.745.000,00</b>	<b>-270.374,29</b>	<b>1.474.625,71</b>	<b>984.705,29</b>	<b>489.920,42</b>	<b>807.584,04</b>	<b>177.121,25</b>
392 - DIFUSÃO CULTURAL	1.745.000,00	-270.374,29	1.474.625,71	984.705,29	489.920,42	807.584,04	177.121,25
<b>15 - URBANISMO</b>	<b>3.628.508,74</b>	<b>1.011.662,26</b>	<b>4.640.171,00</b>	<b>3.428.672,74</b>	<b>1.211.498,26</b>	<b>2.824.032,72</b>	<b>604.640,02</b>
451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA	336.548,74	328.074,68	664.623,42	334.202,86	330.420,56	90.005,76	244.197,10
452 - SERVIÇOS URBANOS	3.291.960,00	683.587,58	3.975.547,58	3.094.469,88	881.077,70	2.734.026,96	360.442,92
<b>16 - HABITAÇÃO</b>	<b>0,00</b>	<b>10.947.344,00</b>	<b>10.947.344,00</b>	<b>0,00</b>	<b>10.947.344,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
482 - HABITAÇÃO URBANA	0,00	10.947.344,00	10.947.344,00	0,00	10.947.344,00	0,00	0,00
<b>17 - SANEAMENTO</b>	<b>11.700.000,00</b>	<b>2.741.500,00</b>	<b>14.441.500,00</b>	<b>8.215.684,53</b>	<b>6.225.815,47</b>	<b>5.972.791,38</b>	<b>2.242.893,15</b>
122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	2.322.000,00	947.500,00	3.269.500,00	2.235.666,37	1.033.833,63	1.609.243,81	626.422,56
511 - SANEAMENTO BÁSICO RURAL	0,00	1.720.785,00	1.720.785,00	0,00	1.720.785,00	0,00	0,00
512 - SANEAMENTO BÁSICO URBANO	9.378.000,00	73.215,00	9.451.215,00	5.980.018,16	3.471.196,84	4.363.547,57	1.616.470,59
<b>18 - GESTÃO AMBIENTAL</b>	<b>8.505.000,00</b>	<b>-611.634,04</b>	<b>7.893.365,96</b>	<b>7.777.157,19</b>	<b>116.208,77</b>	<b>5.046.543,24</b>	<b>2.730.613,95</b>
541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	8.505.000,00	-611.634,04	7.893.365,96	7.777.157,19	116.208,77	5.046.543,24	2.730.613,95
<b>20 - AGRICULTURA</b>	<b>164.000,00</b>	<b>477.500,00</b>	<b>641.500,00</b>	<b>519.056,41</b>	<b>122.443,59</b>	<b>464.108,06</b>	<b>54.948,35</b>
606 - EXTENSÃO RURAL	164.000,00	477.500,00	641.500,00	519.056,41	122.443,59	464.108,06	54.948,35
<b>23 - COMÉRCIO E SERVIÇOS</b>	<b>262.000,00</b>	<b>-19.990,60</b>	<b>242.009,40</b>	<b>241.500,39</b>	<b>509,01</b>	<b>157.282,29</b>	<b>84.218,10</b>
122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	254.000,00	-12.794,97	241.205,03	240.696,02	509,01	156.477,92	84.218,10
691 - PROMOÇÃO COMERCIAL	1.000,00	-1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
695 - TURISMO	7.000,00	-6.195,63	804,37	804,37	0,00	804,37	0,00
<b>26 - TRANSPORTE</b>	<b>1.120.050,00</b>	<b>387.855,76</b>	<b>1.507.905,76</b>	<b>852.409,51</b>	<b>655.496,25</b>	<b>681.828,08</b>	<b>170.581,43</b>
122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	108.000,00	45.000,00	153.000,00	95.978,86	57.021,14	71.949,47	24.029,39
782 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO	1.012.050,00	342.855,76	1.354.905,76	756.430,65	598.475,11	609.878,61	146.552,04
<b>27 - DESPORTO E LAZER</b>	<b>813.548,73</b>	<b>690.605,24</b>	<b>1.504.153,97</b>	<b>1.084.764,86</b>	<b>419.389,11</b>	<b>470.519,48</b>	<b>614.245,38</b>
31 - AÇÃO LEGISLATIVA	0,00	620.186,76	620.186,76	392.921,57	227.265,19	0,00	392.921,57
812 - DESPORTO COMUNITÁRIO	813.548,73	70.418,48	883.967,21	691.843,29	192.123,92	470.519,48	221.323,81
813 - LAZER	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>28 - ENCARGOS ESPECIAIS</b>	<b>8.668.000,00</b>	<b>-209.578,49</b>	<b>8.458.421,51</b>	<b>7.660.321,24</b>	<b>798.100,27</b>	<b>5.700.012,02</b>	<b>1.960.309,22</b>
244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	0,00	1.421,51	1.421,51	0,00	1.421,51	0,00	0,00
846 - OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	8.668.000,00	-211.000,00	8.457.000,00	7.660.321,24	796.678,76	5.700.012,02	1.960.309,22
<b>99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>700.000,00</b>	<b>-700.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	700.000,00	-700.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>170.921.000,00</b>	<b>24.948.935,87</b>	<b>195.869.935,87</b>	<b>148.464.271,33</b>	<b>47.405.664,54</b>	<b>119.518.467,58</b>	<b>28.945.803,75</b>

FONTE: Contabilidade do Município. Metodologia da LRF e Leiaute do Sistema Audesp do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.



# Prefeitura Municipal de Bariri

Demonstrativo por Função e Subfunção

(Artigo 52, Incisos II, alínea "c", da LC. 101/00)

Período: Janeiro/2025 a Agosto/2025

Consolidado

Airton Luis Pegoraro  
Prefeito Municipal

ZILTA DE CÁSSIA S. CALLEGARI  
Contadora

Silvia Aparecida Cândido  
Diretora de Serviços de Finanças



# Prefeitura Municipal de Bariri

Demonstrativo de apuração da Receita Corrente Líquida

(Artigo 2º, Inciso IV e 53, Inciso I da LC. 101/00)

**Período: Setembro/2024 a Agosto/2025**

**Órgão: Consolidado**

## RECEITAS CORRENTES

ESPECIFICAÇÃO	09/2024	10/2024	11/2024	12/2024	01/2025	02/2025	03/2025	04/2025	05/2025	06/2025	07/2025	08/2025	TOTAL
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIB. MELHORIA	2.454.979,42	2.640.938,39	1.578.847,54	2.890.290,62	1.320.810,46	2.129.457,78	6.804.237,54	2.176.657,66	2.209.918,99	2.473.501,97	2.231.864,80	2.360.527,13	31.272.032,30
CONTRIBUIÇÕES	114.933,97	124.700,09	16.744,36	137.985,63	125.945,12	140.559,26	283.954,46	145.083,38	24.622,12	266.293,55	137.195,94	151.609,96	1.669.627,84
RECEITA PATRIMONIAL	85.045,09	-437.523,16	85.069,33	85.531,26	96.477,11	99.433,71	137.868,31	162.796,81	150.496,77	125.773,75	174.751,09	138.353,02	904.073,09
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	861.438,93	891.877,84	942.410,01	896.561,91	837.848,80	887.529,64	943.112,61	1.145.992,41	1.110.878,73	1.090.729,22	1.045.657,35	1.041.040,06	11.695.077,51
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	10.019.028,65	12.448.832,35	10.971.409,73	14.945.680,00	15.428.943,49	13.673.313,11	11.788.451,65	13.114.425,59	12.175.333,99	10.530.002,35	14.162.165,38	11.163.696,96	150.421.283,25
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	112.882,40	213.758,82	98.993,55	80.724,62	65.085,98	69.204,52	122.144,21	38.035,31	243.187,06	33.421,40	75.447,60	53.354,74	1.206.240,21
<b>TOTAL RECEITAS CORRENTES (I)</b>	<b>13.648.308,46</b>	<b>15.882.584,33</b>	<b>13.693.474,52</b>	<b>19.036.774,04</b>	<b>17.875.110,96</b>	<b>16.999.498,02</b>	<b>20.079.768,78</b>	<b>16.782.991,16</b>	<b>15.914.437,66</b>	<b>14.519.722,24</b>	<b>17.827.082,16</b>	<b>14.908.581,87</b>	<b>197.168.334,20</b>

## DEDUÇÕES

ESPECIFICAÇÃO	09/2024	10/2024	11/2024	12/2024	01/2025	02/2025	03/2025	04/2025	05/2025	06/2025	07/2025	08/2025	TOTAL
CONTRIBUIÇÃO AO R.P.P.S.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
REC. COMPENSAÇÃO PREVIDENC.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
GANHOS APLIC. FINANCEIRA RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FUNDEB RETIDO	1.125.715,59	1.650.868,36	1.464.590,92	1.737.249,14	2.237.801,36	1.944.968,51	1.576.440,71	1.606.455,00	1.709.561,57	1.458.390,23	1.534.324,97	1.474.124,26	19.520.490,62
<b>TOTAL DEDUÇÕES (II)</b>	<b>1.125.715,59</b>	<b>1.650.868,36</b>	<b>1.464.590,92</b>	<b>1.737.249,14</b>	<b>2.237.801,36</b>	<b>1.944.968,51</b>	<b>1.576.440,71</b>	<b>1.606.455,00</b>	<b>1.709.561,57</b>	<b>1.458.390,23</b>	<b>1.534.324,97</b>	<b>1.474.124,26</b>	<b>19.520.490,62</b>

## TOTAIS

ESPECIFICAÇÃO	09/2024	10/2024	11/2024	12/2024	01/2025	02/2025	03/2025	04/2025	05/2025	06/2025	07/2025	08/2025	TOTAL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III)=(I-II)	12.522.592,87	14.231.715,97	12.228.883,60	17.299.524,90	15.637.309,60	15.054.529,51	18.503.328,07	15.176.536,16	14.204.876,09	13.061.332,01	16.292.757,19	13.434.457,61	177.647.843,58

## RCL AJUSTADA P/ CÁLCULO LIMITES DE ENDIVIDAMENTO | EMENDAS INDIVIDUAIS (ART.166-A, § 1,CF) (IV)

(-) EMENDAS INDIVIDUAIS (IV)	7.566,68	7.944,92	6.648,18	7.826,37	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	29.986,15
<b>TOTAL (V)=(III-IV)</b>	<b>12.515.026,19</b>	<b>14.223.771,05</b>	<b>12.222.235,42</b>	<b>17.291.698,53</b>	<b>15.637.309,60</b>	<b>15.054.529,51</b>	<b>18.503.328,07</b>	<b>15.176.536,16</b>	<b>14.204.876,09</b>	<b>13.061.332,01</b>	<b>16.292.757,19</b>	<b>13.434.457,61</b>	<b>177.617.857,43</b>

## RCL AJUSTADA P/ CÁLCULO LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL | EMENDAS BANCADA (ART.166, § 16,CF) (VI)

(-) EMENDAS BANCADA (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VENCIMENTO ACS E ACE (E.C. 120/2022) (VII)	98.840,00	98.840,00	98.840,00	197.680,00	106.260,00	106.260,00	106.260,00	106.260,00	106.260,00	106.260,00	106.260,00	106.260,00	1.344.280,00
<b>TOTAL (VII)=(V-VI-VII)</b>	<b>12.416.186,19</b>	<b>14.124.931,05</b>	<b>12.123.395,42</b>	<b>17.094.018,53</b>	<b>15.531.049,60</b>	<b>14.948.269,51</b>	<b>18.397.068,07</b>	<b>15.070.276,16</b>	<b>14.098.616,09</b>	<b>12.955.072,01</b>	<b>16.186.497,19</b>	<b>13.328.197,61</b>	<b>176.273.577,43</b>

FONTE: Contabilidade do Município. Metodologia da LRF e Leiaute do Sistema Audesp do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Ailton Luis Pegoraro  
Prefeito Municipal

ZILTA DE CÁSSIA S. CALLEGARI  
Contadora

Silvia Aparecida Cândido  
Diretora de Serviços de Finanças



# Prefeitura Municipal de Bariri

Demonstrativo de Receitas e Despesas Previdenciárias

(Artigo 53, Incisos II e 50, Inciso IV, da LC. 101/00)

Período: Janeiro/2025 a Agosto/2025

Consolidado

**NOTA EXPLICATIVA: O Município não possui Regime Próprio de Previdência Social.**

FONTE: Contabilidade do Município. Metodologia da LRF e Leiaute do Sistema Audesp do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Airton Luis Pegoraro  
Prefeito Municipal

ZILTA DE CÁSSIA S. CALLEGARI  
Contadora

Silvia Aparecida Cândido  
Diretora de Serviços de Finanças



# Prefeitura Municipal de Bariri

Resultado Nominal - Exceto órgão de Previdência

(Artigo 53, Inciso III, da LC. 101/00)

Período: Janeiro/2025 a Agosto/2025

ESPECIFICAÇÃO	SALDO		
	Em 31 Dez 2024 (a)	No Bimestre Anterior (b)	No Bimestre Atual (c)
<b>Dívida Consolidada (I)</b>	<b>34.746.928,32</b>	<b>33.182.591,70</b>	<b>33.182.591,70</b>
<b>Deduções (II)</b>	<b>3.990.688,04</b>	<b>11.954.671,57</b>	<b>14.510.843,47</b>
Ativo Disponível	5.852.246,62	9.484.734,25	10.917.804,08
Haveres Financeiros	1.910.054,36	4.283.105,59	4.975.730,62
(-) Restos a Pagar Processados	2.704.802,63	161.972,76	161.972,76
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	1.066.810,31	1.651.195,51	1.220.718,47
<b>Dívida Consolidada Líquida (III) = (I-II)</b>	<b>30.756.240,28</b>	<b>21.227.920,13</b>	<b>18.671.748,23</b>
Receita de Privatizações (IV)	0,00	0,00	0,00
Passivos Reconhecidos (V)	5.537.565,02	4.137.565,02	4.137.565,02
<b>Dívida Fiscal Líquida (VI) = (III + IV - V)</b>	<b>25.218.675,26</b>	<b>17.090.355,11</b>	<b>14.534.183,21</b>

ESPECIFICAÇÃO	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	No Bimestre Atual (c - b)	Janeiro a Agosto (c - a)
<b>Resultado Nominal</b>	<b>-2.556.171,90</b>	<b>-10.684.492,05</b>

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR
META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	0,00

**NOTA EXPLICATIVA:**

- Na linha DEDUÇÕES (II) se o saldo apurado for negativo, ou seja, se o total do Ativo Disponível mais os Haveres Financeiros for menor que Restos a Pagar Processados, não deverá ser informado valor nessa linha.
- Os valores relativos aos investimentos do RPPS serão demonstrados na linha de Haveres Financeiros.
- O saldo da Dívida Fiscal Líquida corresponde ao saldo da dívida consolidada líquida, deduzidas as Receitas de Privatização e Passivos Reconhecidos.
- O saldo dos Passivos Reconhecidos compreende as obrigações com fornecedor ou instituição financeira que não foram excluídos da Dívida Consolidada.
- As dívidas contabilizadas como INTRA OFSS (Orçamento Fiscal e da Seguridade Social) são excluídas nos demonstrativos consolidados.

FONTE: Contabilidade do Município. Metodologia da LRF e Leiaute do Sistema Audesp do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Airton Luis Pegoraro  
Prefeito Municipal

ZILTA DE CÁSSIA S. CALLEGARI  
Contadora

Silvia Aparecida Candido  
Diretora de Serviços de Finanças

# Prefeitura Municipal de Bariri

Resultado Nominal - Regime Previdenciário

(Artigo 53, Inciso III, da LC. 101/00)

**Período: Janeiro/2025 a Agosto/2025**

<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>SALDO</b>		
	<b>Em 31 Dez 2024 (a)</b>	<b>No Bimestre Anterior (b)</b>	<b>No Bimestre Atual (c)</b>

<b>DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL</b>	<b>VALOR</b>
META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	0,00

**NOTA EXPLICATIVA:**

1. Na linha DEDUÇÕES (II) se o saldo apurado for negativo, ou seja, se o total do Ativo Disponível mais os Haveres Financeiros for menor que Restos a Pagar Processados, não deverá ser informado valor nessa linha.
2. Os valores relativos aos investimentos do RPPS serão demonstrados na linha de Haveres Financeiros.
3. O saldo da Dívida Fiscal Líquida corresponde ao saldo da dívida consolidada líquida, deduzidas as Receitas de Privatização e Passivos Reconhecidos.
4. O saldo dos Passivos Reconhecidos compreende as obrigações com fornecedor ou instituição financeira que não foram excluídos da Dívida Consolidada.
5. As dívidas contabilizadas como INTRA OFSS (Orçamento Fiscal e da Seguridade Social) são excluídas nos demonstrativos consolidados.

FONTE: Contabilidade do Município. Metodologia da LRF e Leiaute do Sistema Audesp do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Ailton Luis Pegoraro  
Prefeito Municipal

ZILTA DE CÁSSIA S. CALLEGARI  
Contadora

Silvia Aparecida Cândido  
Diretora de Serviços de Finanças



# Prefeitura Municipal de Bariri

Resultado Primário

(Artigo 53, Incisos III, da LC. 101/00)

Período: Janeiro/2025 a Agosto/2025

Órgão: Consolidado

RECEITAS FISCAIS	PREVISÃO ANUAL INICIAL	PREVISÃO ANUAL ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS
<b>RECEITAS FISCAIS CORRENTES (I)</b>	<b>189.872.200,00</b>	<b>189.872.200,00</b>	<b>134.088.227,49</b>
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	27.917.000,00	27.917.000,00	21.706.976,33
CONTRIBUIÇÕES	1.743.000,00	1.743.000,00	1.275.263,79
OUTRAS CONTRIBUIÇÕES	1.743.000,00	1.743.000,00	1.275.263,79
RECEITA PATRIMONIAL LÍQUIDA	337.000,00	337.000,00	266.985,21
RECEITA PATRIMONIAL	1.411.000,00	1.411.000,00	1.085.950,57
(-) APLICAÇÕES FINANCEIRAS	1.074.000,00	1.074.000,00	818.965,36
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	146.204.000,00	146.204.000,00	102.036.332,52
DEMAIS RECEITAS CORRENTES	13.671.200,00	13.671.200,00	8.802.669,64
DIVERSAS RECEITAS CORRENTES	13.671.200,00	13.671.200,00	8.802.669,64
<b>RECEITAS DE CAPITAL (II)</b>	<b>119.000,00</b>	<b>119.000,00</b>	<b>2.361.972,58</b>
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	119.000,00	119.000,00	249.203,58
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS TEMPORÁRIOS (V)	0,00	0,00	52.026,10
OUTRAS ALIENAÇÕES DE BENS	119.000,00	119.000,00	197.177,48
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	2.112.769,00
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	2.112.769,00
<b>RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VII)=(II-III-IV-V-VI)</b>	<b>119.000,00</b>	<b>119.000,00</b>	<b>2.309.946,48</b>
<b>DEDUÇÕES DA RECEITA (VIII)</b>	<b>20.150.200,00</b>	<b>20.150.200,00</b>	<b>13.542.066,61</b>
<b>RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS (IX)=(I+VII-VIII)</b>	<b>169.841.000,00</b>	<b>169.841.000,00</b>	<b>122.856.107,36</b>
DESPESAS FISCAIS	DOTAÇÃO ANUAL INICIAL	DOTAÇÃO ANUAL ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O MÊS
<b>DESPESAS CORRENTES (X)</b>	<b>161.175.317,62</b>	<b>169.683.202,53</b>	<b>114.810.413,81</b>
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	77.023.122,66	78.257.389,48	58.340.013,78
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	84.152.194,96	91.425.813,05	56.470.400,03
<b>DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X-XI)</b>	<b>161.175.317,62</b>	<b>169.683.202,53</b>	<b>114.810.413,81</b>
<b>DESPESAS DE CAPITAL (XIII)</b>	<b>9.045.682,38</b>	<b>26.186.733,34</b>	<b>4.708.053,77</b>
INVESTIMENTOS	3.144.682,38	20.436.733,34	898.141,37
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA (XVI)	5.901.000,00	5.750.000,00	3.809.912,40
<b>DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XVII)=(XIII-XIV-XV-XVI)</b>	<b>3.144.682,38</b>	<b>20.436.733,34</b>	<b>898.141,37</b>
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVIII)</b>	<b>700.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS (XIX)=(XII+XVII+XVIII)</b>	<b>165.020.000,00</b>	<b>190.119.935,87</b>	<b>115.708.555,18</b>
<b>RESULTADO PRIMÁRIO (IX-XIX)</b>	<b>4.821.000,00</b>	<b>-20.278.935,87</b>	<b>7.147.552,18</b>

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR
META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	-9.786.011,91

FONTE: Contabilidade do Município. Metodologia da LRF e Leilaua do Sistema Audesp do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Airton Luis Pegoraro  
Prefeito Municipal

ZILTA DE CÁSSIA S. CALLEGARI  
Contadora

Silvia Aparecida Cândido  
Diretora de Serviços de Finanças



# Prefeitura Municipal de Bariri

## Demonstrativo dos Restos a Pagar

(Artigo 53, Inciso V, da LC. 101/00)

Período: Janeiro/2025 a Agosto/2025

Consolidado

ENTIDADE FONTE DE RECURSO	MOVIMENTAÇÃO ATÉ O PERÍODO						SALDO ATÉ O PERÍODO			
	EXERCÍCIO ANTERIOR PROCESSADO	NÃO PROCESSADO	NÃO PROC. LIQUIDADO	PAGO PROCESSADO	PAGO NÃO PROCESSADO	CANCELADO PROCESSADO	CANCELADO NÃO PROCES.	PROCESSADO	NÃO PROCESSADO	
<b>PREFEITURA MUNICIPAL</b>	<b>1.673.633,39</b>	<b>1.649.852,23</b>	<b>878.328,20</b>	<b>1.511.660,63</b>	<b>878.328,20</b>	<b>0,00</b>	<b>10.863,77</b>	<b>161.972,76</b>	<b>760.660,26</b>	
RECURSOS PRÓPRIOS	1.342.988,02	852.245,95	568.782,21	1.325.571,85	568.782,21	0,00	1.146,39	17.416,17	282.317,35	
RECURSOS ESTADUAIS	40.978,62	572.867,52	122.209,52	1.372,88	122.209,52	0,00	0,00	39.605,74	450.658,00	
FUNDOS ESPECIAIS	44.545,97	42.307,42	41.469,27	41.960,97	41.469,27	0,00	0,00	2.585,00	838,15	
RECURSOS FEDERAIS	211.667,60	98.443,96	85.197,20	109.301,75	85.197,20	0,00	0,00	102.365,85	13.246,76	
OUTRAS FONTES DE RECURSO	1.343,00	52.908,36	43.190,98	1.343,00	43.190,98	0,00	9.717,38	0,00	0,00	
EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS	32.110,18	31.079,02	17.479,02	32.110,18	17.479,02	0,00	0,00	0,00	13.600,00	
<b>SAEMBA</b>	<b>1.031.169,24</b>	<b>31.820,36</b>	<b>22.592,83</b>	<b>351.982,21</b>	<b>22.592,83</b>	<b>679.187,03</b>	<b>3.859,26</b>	<b>0,00</b>	<b>5.368,27</b>	
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	1.031.169,24	31.820,36	22.592,83	351.982,21	22.592,83	679.187,03	3.859,26	0,00	5.368,27	
<b>TOTAL</b>	<b>2.704.802,63</b>	<b>1.681.672,59</b>	<b>900.921,03</b>	<b>1.863.642,84</b>	<b>900.921,03</b>	<b>679.187,03</b>	<b>14.723,03</b>	<b>161.972,76</b>	<b>766.028,53</b>	

FONTE: Contabilidade do Município. Metodologia da LRF e Leitura do Sistema Audesp do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Ailton Luis Pegoraro  
Prefeito Municipal

ZILTA DE CÁSSIA S. CALLEGARI  
Contadora

Silvia Aparecida Cândido  
Diretora de Serviços de Finanças

## SAEMBA - SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE BARIRI

### Atos Oficiais

### Portarias

#### = PORTARIA Nº 812/2025=

de 30 de abril de 2025

*Designa servidora para exercer  
emprego efetivo em caráter de  
substituição eventual.*

**Ricardo Pascoalin MacCorin**, Diretor Superintendente do Serviço de Água e Esgoto do Município de Bariri, Estado São Paulo, no uso de suas atribuições conferidas pela lei 2.900 de 19 de dezembro de 1997.

**CONSIDERANDO** que a Lei Complementar n. 01, de 1999, definiu o regime jurídico dos servidores públicos municipais, da Administração pública direta, indireta ou funcional como sendo o celetista;

**CONSIDERANDO** a Súmula nº 159 do Tribunal Superior do Trabalho, definiu que “Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, inclusive nas férias, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído”;

**CONSIDERANDO** que o art. 450, da Consolidação das Leis Trabalhistas dita que “ao empregado chamado a ocupar, em comissão, interinamente, ou em substituição eventual ou temporária, cargo diverso do que exercer na empresa, serão garantidas a contagem do tempo naquele serviço, bem como volta ao cargo anterior”;

**CONSIDERANDO** que atualmente existem apenas um servidor executando as funções de Técnico Administrativo, que envolvem atividades de controle do estoque do almoxarifado, distribuição dos insumos para trabalhos e registro do recebimento/entrada de consumíveis, e que sem esse controle poderá trazer prejuízos ao erário, faz-se necessário a substituição do servidor que encontra-se em afastamento por motivos de saúde, a fim de garantir a continuidade do ímpar controle exercido pelo Saemba nesta área.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Designar a servidora Solange Balassa da Silva Correa, ocupante do emprego efetivo de agente administrativo, para substituir o senhor Paulo Roberto Reis Vilela ocupante do emprego efetivo de Técnico Administrativo, em decorrência de afastamento por motivos de saúde no período de 22 de setembro a 02 de outubro de 2025, retornando ao seu emprego de origem findo tal período.

**Art. 2º** - Nos termos do art. 450, da Consolidação das Leis Trabalhistas, durante o período da substituição a servidora substituta fará jus ao pagamento da diferença salarial, bem como a jornada de trabalho do emprego substituído, bem como não haverá interrupção da contagem de tempo de serviço.

**Art.3º** Durante o período citado no artigo 1º, a servidora também exercerá a função de agente de contratação substituto.

**Art.4º** A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Bariri, 22 de setembro de 2025

**RICARDO PASCOALIN MACCORIN**

Diretor Superintendente

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARIRI****PAÇO MUNICIPAL “16 DE JUNHO”**

Telefone: (14) 3662-9200

Site Oficial: [www.bariri.sp.gov.br](http://www.bariri.sp.gov.br)

E-mail: [comunicacao@bariri.sp.gov.br](mailto:comunicacao@bariri.sp.gov.br)

Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro

Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

**ASSESSORIA DE GABINETE**

Telefone: (14) 3662-9200

E-mail: [gabinete@bariri.sp.gov.br](mailto:gabinete@bariri.sp.gov.br)

Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro

Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

**DIRETORIA DE AÇÃO SOCIAL**

Telefone: (14) 3662-8477

E-mail: [social@bariri.sp.gov.br](mailto:social@bariri.sp.gov.br)

Endereço: Avenida Claudionor Barbieri, 705 - Centro

Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Telefone: (14) 3662-9200

E-mail: [administracao@bariri.sp.gov.br](mailto:administracao@bariri.sp.gov.br)

Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro

Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

**DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

Telefone: (14) 3662-9200

E-mail: [desenvolvimento@bariri.sp.gov.br](mailto:desenvolvimento@bariri.sp.gov.br)

Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro

Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

**PROCURADORIA MUNICIPAL**

Telefone: (14) 3662-9200

E-mail: [juridico3@bariri.sp.gov.br](mailto:juridico3@bariri.sp.gov.br)

Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro

Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

**DIRETORIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE**

Telefone: (14) 3662-7012

E-mail: [educacao@bariri.sp.gov.br](mailto:educacao@bariri.sp.gov.br)

Endereço: Avenida XV de Novembro, 505 - Centro

Horário de Atendimento: 07:00h às 17:00h

**DIRETORIA DE FINANÇAS**

Telefone: (14) 3662-9200

E-mail: [financeiro@bariri.sp.gov.br](mailto:financeiro@bariri.sp.gov.br)

Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro

Horário de Atendimento: 08:00h às 11:30h | 13:00h às 17:00h

**DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA**

Telefone: (14) 3662-1183

E-mail: [infra@bariri.sp.gov.br](mailto:infra@bariri.sp.gov.br)

Endereço: Avenida Claudionor Barbieri, 1780 – Centro

Horário de Atendimento: 07:00h às 11:00h | 13:00h às 17:30h

**DIRETORIA DE OBRAS E MEIO AMBIENTE**

Telefone: (14) 3662-9200

E-mail: [obras@bariri.sp.gov.br](mailto:obras@bariri.sp.gov.br)

Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro

Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

**DIRETORIA DE SAÚDE**

Telefone: (14) 3662-9210

E-mail: [saudade@bariri.sp.gov.br](mailto:saudade@bariri.sp.gov.br)

Endereço: Rua José Bonifácio, 189 – Centro

Horário de Atendimento: 07:00h às 17:00h

**IMPRENSA OFICIAL  
EXPEDIENTE**

O Diário Oficial de Bariri (Lei Nº 4.791/17) é uma publicação da Prefeitura de Bariri, produzida pelo setor de Imprensa.  
Redação: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 - Centro - Bariri - SP